

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de setembro de 2023

# Plenário: deputados debatem projeto que proíbe o casamento homoafetivo no País

Parlamentares divergem sobre a proposta que tramita na Câmara dos Deputados

FOTOS: ROBERTO SOARES

A discussão sobre a proposta legislativa que proíbe a união homoafetiva no Brasil movimentou a reunião plenária de ontem na Alepe. A líder da Oposição na Casa, Dani Portela (PSOL), abordou a votação da matéria na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados.

Para a deputada, além de inconstitucional, a iniciativa parlamentar representa uma violência ao negar direitos à população LGBTQIAPN+. “O teor desse projeto fere explicitamente o direito que temos de viver e de nos expressar livremente, sem violência, discriminações e imposições à nossa sexualidade”, afirmou. Dani Portela acrescentou que o projeto de lei faz parte de uma agenda política antidireitos presente em muitas casas legislativas do País.

O texto analisado pelos deputados federais é o relatório do deputado Pastor Eurico (PL), de Pernambuco, ao projeto desarquivado do ex-deputado Capitão Assunção, do Espírito Santo, proibindo que a união homoafetiva se equipare ao casamento ou entidade familiar. Essa proposição tramita apensada à proposta do ex-deputado Clodovil Hernandes, de São Paulo, para incluir no Código Civil o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Em aparte, Pastor Júnior Tércio (PP) divergiu da líder da Oposição e defendeu



**PROTESTO** – Dani Portela criticou a proposta legislativa de proibição do casamento homoafetivo



**REPÚDIO** – Pastor Júnior Tércio elogiou o cancelamento do show do artista Johnny Hooker



**INVESTIGAÇÃO** – Rosa Amorim classificou como “fracasso” a conclusão da CPI do MST

o relatório de Pastor Eurico. “O deputado nos honra com o seu relatório sóbrio, constitucional, que não retira direitos”, declarou. Segundo o deputado, a Carta Federal reconhece como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher.

A deputada Rosa Amorim (PT) considerou a pauta em debate no Congresso “extremamente moralista, contra a vida e contra o amor”. “Quero dizer a todos os deputados aqui que eu quero me casar, ter a minha companheira, quero poder ir lá no cartório com ela

assinar a minha união estável. Esse é um grande retrocesso que pode acontecer no nosso país”, lamentou.

O deputado Waldemar Borges (PSB) também contribuiu para a discussão. Ele afirmou ser digno de atenção que tantas pessoas no Brasil se dediquem a “cuidar da sexualidade alheia, querendo impor padrões e conceitos”. Na avaliação do parlamentar, quando as leis não conseguem absorver os avanços sociais, cabe respeitar o que a Constituição já estabelece sobre direitos civis.

### JOHNNY HOOKER

Pastor Júnior Tércio declarou apoio à decisão do prefeito de Boa Vista, em Roraima, de cancelar o show do cantor pernambucano Johnny Hooker, que se apresentaria num festival promovido pelo município no próximo sábado (30). O parlamentar criticou o artista por ter dito, durante o Festival de Inverno de Garanhuns de 2018, que Jesus era travesti. Para o deputado, a fala foi desrespeitosa. “Deixo meu voto de repúdio para que atitudes como essa não se repitam. Esse cidadão merece

ser cancelado e não receber um centavo do dinheiro público Brasil afora”, concluiu.

### CPI DO MST

Rosa Amorim registrou o encerramento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Movimento Sem Terra (MST) na Câmara dos Deputados. O prazo de funcionamento do colegiado não foi prorrogado, e os trabalhos foram finalizados ontem sem a votação do relatório final.

Para a deputada, o resultado mostra que a tentativa de criminalizar o MST foi fracas-

sada, e reforça a importância do movimento na luta por justiça social. “Essa é a quinta CPI instalada contra o MST e nenhuma delas teve qualquer indício de que o nosso movimento deva ser criminalizado”, destacou. “Acredito que é uma grande vitória dos movimentos que lutam pela terra e uma grande derrota dos apoiadores de Bolsonaro que usaram essa comissão como cortina de fumaça para a CPI dos Atos Golpistas”, finalizou.

*Continua na página 2*



**ARRECADÇÃO** – João Paulo Costa participará do grupo que vai discutir repasses para os municípios



**IRRIGAÇÃO** – Luciano Duque denunciou a falta de energia em agrovilas no Sertão pernambucano



**MOTORISTAS** – Henrique Queiroz Filho criticou o protesto contra as blitzes policiais realizado em Vitória



**APLAUSO** – Delegada Gleide Ângelo saudou as praticantes de caratê de projeto desenvolvido na orla de Olinda

Continuação da página 1

### REDISTRIBUIÇÃO DE ICMS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) destacou a criação de um grupo de trabalho, integrado pela Alepe, com a finalidade de discutir a redistribuição mais justa dos recursos da arrecadação do ICMS em Pernambuco. Ele apontou que 60% da receita do imposto fica com as maiores cidades, o que, segundo ele, penaliza os municípios mais pobres. Também informou que o Governo estuda repassar R\$ 600 milhões adicionais às localidades em dificuldade financeira, além dos R\$ 550 milhões garantidos constitucionalmente. “A minha postura nessa Casa é de contribuir com o Governo. Farei o que puder para equilibrar as contas públicas”, enfatizou.

### VALE DO SÃO FRANCISCO

A falta de energia e consequente interrupção no abastecimento de água no Vale do São Francisco foi tema do pronunciamento de Luciano Duque (Solidariedade). De acordo com o deputado, o problema já atinge 45 mil pessoas nos municípios de Belém de São Francisco e Petrolândia, no Sertão de Itaparica, e Oró, no Sertão do São Francisco, e prejudica não apenas a população, mas também a agricultura irrigada.

“Todos os anos, esses trabalhadores e trabalhadoras do campo, que foram retirados das suas terras para a construção da Usina Luiz Gonzaga, sofrem as consequências da falta de compromisso da Codevasf em assegurar a manutenção do fornecimento de energia para garantir o abastecimento de água para a irriga-

ção”, lamentou. O parlamentar pediu mais empenho do Governo do Estado, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e da própria Codevasf para buscar soluções alternativas para retomar o abastecimento de energia e água nos três municípios.

### DOAÇÃO

A celebração do Dia Nacional da Doação de Órgãos ontem foi registrada pela deputada Socorro Pimentel (União). Ela destacou que o Brasil detém o maior programa público de transplantes do mundo.

“Nosso país possui um sistema universal e confiável, disponível para toda a população, que atende independente de qualquer questão de classe e gênero, com uma lista de espera única e universal”, salientou a deputada. Ela repudiou

afirmações falsas que acusaram o apresentador Faustão de ter furado a fila ao receber a doação de um coração no dia 27 de agosto. “Essas mentiras prestam um desserviço ao país, colocando em xeque a credibilidade do sistema”, considerou.

Por fim, Socorro Pimentel solicitou a aprovação de um Projeto de Lei de sua autoria que institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos. A proposta visa estimular a discussão sobre a doação de órgãos na educação básica e na formação de profissionais de saúde.

### VITÓRIA

O deputado Henrique Queiroz Filho (PP) destacou a atuação da Polícia Militar no combate a ações criminosas e infrações de condutores de veículos em Vitória

de Santo Antão, na Mata Sul. O parlamentar criticou o protesto contra as blitzes policiais realizado este mês por mototaxistas da cidade.

Segundo ele, a categoria apontou um suposto excesso nas operações de fiscalização. O deputado lembrou que Vitória é o segundo município mais violento do Estado, e necessita desse empenho das forças policiais, sobretudo para reduzir os índices de Crimes Violentos Letais Intencionais, os CVLIs.

### AQUECIMENTO

O deputado João Paulo Costa (PT) chamou a atenção para o problema da crise climática mundial. Ele citou o escritor indígena Ailton Krenak e lembrou algumas ideias do autor para “adiar o fim do mundo”. O parlamentar destacou que as enchentes, incêndios florestais, derretimentos de geleiras

e outros desastres naturais são acontecimentos que aproximam o planeta da catástrofe. Para ele, o capitalismo é o grande causador dessas calamidades, que precisam ser tratadas com urgência.

### VISITA

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) registrou a visita das mulheres do Projeto Otávia Aragão Ginástica – Da orla 50+ às galerias do Plenário da Alepe. O projeto reúne 45 mulheres entre 52 a 82 anos na orla de Olinda, onde praticam aulas de dança, ginástica e caratê adaptadas para a terceira idade. A parlamentar realçou a importância de artes marciais e outras atividades físicas para a saúde emocional e mental do público atendido. O grupo recebeu um Voto de Aplauso da Alepe, em março deste ano.

## Sindicalismo

# Alepe comemora os 40 anos da CUT

A Alepe rendeu uma homenagem aos 40 anos da Central Única dos Trabalhadores (CUT), com uma sessão solene na última terça (26). Proposição dos deputados Doriel Barros e João Paulo, ambos do PT, a cerimônia teve como objetivo prestar um reconhecimento à CUT pelo trabalho que tem desempenhado em defesa da classe trabalhadora de todo o País. “Fico feliz em reencontrar aqui vários companheiros de luta da CUT, entidade sindical que sempre esteve à frente de várias greves e mobilizações no Brasil. A intervenção no movimento sindical é importante, mas a trincheira do parlamento é fundamental para a luta trabalhista. Precisamos ocupar todos os espaços”, disse João Paulo. “É uma alegria celebrar os 40 anos de uma entidade que realmente fez a diferença na vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Fez, faz e vai continuar fazendo, porque você não pode contar a história do Brasil sem dedicar um capítulo à CUT”, afirmou Doriel Barros, que preside o diretório estadual do PT. Participaram da solenidade as deputadas Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL), Lu Mendonça (presidente do PSOL no Recife), Marcionita Batista Barbosa da Silva (coordenadora do Movimento de Trabalhadores Cristãos – MTC), Luiza Batista (presidente do Sindicato das Domésticas) e Paulo Rocha (presidente da CUT em Pernambuco). A entidade foi fundada em 28 de agosto de 1983, em São Bernardo do Campo (SP). Ela é a maior central sindical do Brasil e da América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.806 entidades filiadas.



# Comissões acatam projetos que favorecem minorias no Estado

Matérias ampliam direitos de indígenas, estudantes rurais, quilombolas, mulheres vítimas de violência e população LGBTQIAPN+

As comissões de Finanças e de Administração Pública da Alepe acataram ontem iniciativas que ampliam garantias e direitos de povos indígenas, estudantes de áreas rurais, quilombolas, mulheres vítimas de violência e população LGBTQIAPN+. Os projetos tratam do Programa de Acesso ao Ensino Superior (PE no Campus) e do Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, entre outras políticas públicas.

A Comissão de Finanças aprovou mudanças no PE no Campus, estabelecendo a reserva de bolsas para estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou vinculados à agricultura familiar. A medida está contida no Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 332/2023, do deputado Doriel Barros (PT).

A Lei atual estabelece bolsas mensais de apoio à permanência de R\$ 1.240, no primeiro ano, e de manutenção de R\$ 620, nos 12 meses subsequentes, para estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas estadual e federal.

## RESERVA DE BOLSAS

Este ano, conforme decreto do Governo do Estado, foram disponibilizadas mil bolsas, das quais 20% reservadas para pessoas com deficiência, doença grave ou rara, mulheres vítimas de violência doméstica e idosos. O PL nº 332/2023, nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça, amplia esse direito para outros segmentos especialmente vulneráveis.

Na justificativa da pro-

posição, Doriel Barros destaca que indígenas e quilombolas são historicamente lesados pela discriminação social. E enfatiza que as atividades rurais são desempenhadas, na maior parte dos casos, em localidades distantes ou de difícil acesso. “Não basta, portanto, o mero acesso ao ensino superior. É preciso resguardar a tais estudantes meios de subsistência, ainda que de maneira temporária, nos locais onde estão situadas as universidades e faculdades”, defende.

O parecer favorável à matéria foi apresentado pelo deputado Lula Cabral (Solidariedade). Também na reunião de ontem, a presidente da Comissão de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB), e os demais deputados do colegiado saudaram o ingresso de Socorro Pimentel (União) em substituição a Antonio Coelho (União), licenciado para assumir a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife.

“Eu era a única mulher na comissão. Agora, Socorro chega e irá somar muito. Para nós, é uma alegria muito grande”, disse Débora ao dar boas vindas, destacando ainda a atuação de Coelho no colegiado. “Irei com muita dedicação e muito trabalho fazer valer a presença nesta comissão tão importante para o andamento desta Casa Legislativa”, agradeceu Socorro Pimentel.

Débora Almeida ainda anunciou que o secretário estadual da Fazenda, Wilson de Paula, apresentará ao grupo parlamentar, na próxima quarta (4), o Relatório de Gestão Fiscal do Governo referente ao segundo quadrimestre de 2023, em atendimento à Lei de Responsabi-



**EDUCAÇÃO** - Colegiado de Finanças aprovou matéria que propõe mudanças no programa PE no Campus



**PREVENÇÃO** - Comissão de Administração Pública deu aval ontem para guia contra a violência doméstica



**MUDANÇA** - Os deputados saudaram ontem o ingresso de Socorro Pimentel na Comissão de Finanças da Alepe



**UNIVERSIDADE** - Lula Cabral defendeu bolsas para estudantes indígenas, quilombolas e agricultores familiares

FOTOS: EVANE MANÇO

lidade Fiscal (LRF).

## PROTEÇÃO ÀS MINORIAS

A Comissão de Administração Pública também aprovou duas propostas que buscam proteger minorias. O Projeto de Lei nº 917/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior (PV), determina que tanto a Secretaria Estadual da Mulher quanto o Governo de Pernambuco disponibilizem, nos próprios sites, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica.

O objetivo é capacitar pessoas que atuam nessa área como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual. De acordo com a proposição, profissionais que apresentarem denúncias terão anonimato garantido.

O relator da matéria, deputado Eriberto Filho (PSB), apresentou parecer favorável à aprovação. “Os profissionais da área de beleza e estética serão orientados a identificar vítimas e orientá-las a buscar ajuda nos órgãos competentes”, avaliou. O PL foi aprovado por unanimidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Justiça.

Já o PL nº 590/2023, da deputada Socorro Pimentel (União), inclui a população LGBTQIAP+ no Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público. A norma – instituída pela Lei Estadual nº 17.377/2021, da deputada Delegada Gleide Angelo (PSB) e da ex-deputada e atual senadora Teresa Leitão (PT) – estabelece medidas de prevenção, cuidado e responsabilização contra atos de assédio e violência política contra mulheres.

Com a alteração aprovada pelo colegiado de Administração Pública, o Estatuto passa a proteger também parlamentares e ocupantes de cargos públicos que se identifiquem como pessoa LGBTQIAP+. Entre as determinações do documento estão a garantia do pleno direito do exercício político e a punição a qualquer forma de discriminação.

## Leis

## LEI Nº 18.298, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia do Sociólogo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 388-B. Dia 10 de dezembro: Dia do Sociólogo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA - PSOL

## LEI Nº 18.299, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário do Morro da Conceição, no Município do Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 413-F. Entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro: Festa e Novenário do Morro da Conceição, no município do Recife.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ - SOLIDARIEDADE

## LEI Nº 18.300, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 113-A. Dia 3 de maio: Dia Estadual da Luta Contra o Racismo nos Esportes. (AC)

Parágrafo único. Na data referida no *caput*, a sociedade civil poderá realizar eventos e campanhas de alcance estadual de educação e conscientização acerca do caráter danoso das práticas discriminatórias no esporte, informando ainda acerca da legislação atinente à igualdade racial.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO – PATRIOTA

## LEI Nº 18.301, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais, nos museus e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º-A. Os museus devem disponibilizar, quando a compreensão das obras de arte e dos objetos históricos expostos dependa essencialmente da audição, todos os recursos necessários para a compreensão das obras de arte e objetos históricos em linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

## LEI Nº 18.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º ..... ”

V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado; (NR)

VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; e (NR)

VII - ações de proteção e defesa animal. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE – UNIÃO

## LEI Nº 18.303, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o São João do Município de Carpina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 193-A. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Carpina. (AC)

Parágrafo único. A festa que trata o *caput* é tradição de cunho cultural e histórico do município de Carpina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

## LEI Nº 18.304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE) é devida em razão do uso dos seus Depósitos Públicos, decorrente de remoção, apreensão ou alienação em processo judicial, a qualquer título.

§ 1º O valor da TUDP/TJPE é a quantia correspondente a cada atividade estatal específica e divisível, fixada em moeda corrente, nos termos do Anexo Único desta Lei, devendo ser atualizada anualmente por ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça, tomando-se por base a variação do IPCA amplo/IBGE.

§ 2º Os serviços pelos quais incidirão a TUDP/TJPE terão início desde a entrada do(s) bem(ns) no Depósito Público, sua permanência, até sua efetiva liberação pelo(a) servidor(a) competente.

§ 3º O(A) responsável pelo recebimento, guarda e liberação do bem, lavrará termo circunstanciado de cada recebimento, com indicação do número do processo/inquérito; discriminação detalhada de forma quantitativa e qualitativa do(s) bem(ns) no recebimento e na liberação; nome(s) do(s) eventuais interessados, e data de cada ato, através de planilha específica, a ser disponibilizada e constantemente atualizada no portal próprio do Tribunal, sem prejuízo da necessária alimentação do banco de dados de bens apreendidos.

§ 4º Os bens que já se encontrem depositados também deverão ser inventariados nos termos do § 3º.

### DAS ISENÇÕES

Art. 2º São isentos da TUDP/TJPE:

I - os entes públicos;

II - os atos relativos ao processado eleitoral e afins militares;

III - as instituições de assistência social;

IV - os templos de qualquer culto; e

V - as doações de bens inservíveis ou deteriorados.

### DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da TUDP/TJPE é toda pessoa, física ou jurídica, cujo(s) bem (ns) tenha(m) sido recolhido(s) aos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O(A) servidor(a) que realizar a atividade estatal de liberação dos bens apreendidos, fato gerador da TUDP/TJPE, sem o comprovante do seu pagamento pelo sujeito passivo, ou recolhimento de ofício, é responsável solidariamente pelo pagamento do tributo, sem prejuízo de responsabilidade.

### DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento da TUDP/TJPE deve ser efetuado antes da liberação dos bens apreendidos, pela parte interessada, ou pelo(a) servidor(a) do juízo competente, quando levados os bens a leilão, mediante retenção da quantia depositada à sua disposição.

Parágrafo único. O pagamento incluirá as TUDP/TJPE relativas à totalidade dos itens constantes do Anexo Único no caso concreto.

### DO RECOLHIMENTO

Art. 6º A TUDP/TJPE será recolhida em guia própria na conta única do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até a data do seu vencimento ou em até 10 (dez) dias do depósito bancário judicial da quantia apurada em leilão.

Art. 7º Os órgãos que realizem a atividade estatal depositária, fato gerador da TUDP/TJPE, deverão afixar, em lugar visível, a tabela das taxas a serem arrecadadas e as isenções concedidas.

### DAS PENALIDADES

Art. 8º A falta de pagamento no prazo de vencimento, quando requerido, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados como juros simples.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento insuficiente, a diferença será recolhida acrescida dessas penalidades.

Art. 9º A adulteração ou falsificação do Documento de Arrecadação, que importem em reduções do tributo, sujeitam o infrator ao pagamento da diferença, além da multa de 10 (dez) vezes o valor da TUDP/TJPE devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplica-se à TUDP/TJPE, no que couber e não contrariar o Código Tributário Nacional, a legislação referente ao processo administrativo fiscal.

Art. 11. A presente Lei se aplica aos bens que já se encontram apreendidos nos Depósitos Públicos do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º Os bens apreendidos e identificados em processos judiciais cíveis, não reclamados formalmente por mais de 6 (seis) meses da data de entrada, quando servíveis, serão levados a leilão para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, permanecendo eventual saldo à disposição do juízo competente, em conta judicial vinculada ao processo.

§ 2º Os bens apreendidos e identificados em processos judiciais criminais, quando servíveis, serão levados a leilão, mediante venda determinada pelo juízo competente, antecipada ou definitiva, para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, permanecendo eventual saldo à disposição do juízo competente, para o recolhimento pertinente a quem de direito.

§ 3º Os bens apreendidos e identificados, sem vinculação a processos de qualquer natureza, serão levados a leilão para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, devendo eventual saldo ser recolhidos na conta única do Poder Judiciário Estadual.

§ 4º Os bens inservíveis de aproveitamento ou deteriorados, com ou sem vinculação processual, quando possível, poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos, observando-se os procedimentos previstos no Código de Destinação de Bens da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 12. A Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. ....

III - o pagamento de verbas de natureza indenizatória a magistrados e servidores, limitado a 20% (vinte por cento) do FERM-PJPE. (AC)

Art. 4º .....

XVIII - a taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE), devida em razão do uso de Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual; (NR)

XIX - outras receitas não previstas nos incisos anteriores.” (AC)

Art. 13. Resolução do Tribunal de Justiça do Estado regulamentará demais procedimentos necessários à viabilização da TUDP/TJPE.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade prescrito na Constituição Federal (art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”).

Art. 15. Ficam revogados o art. 11, inciso IX, 13, inciso V, 14, inciso III, e 16, inciso X, da Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DA TUDP/TJPE

- Recebimento e cadastramento do bem no Depósito;
- Bens comuns R\$ 100,00 (cem reais) por lote por metro quadrado ou cúbico;
- Veículos pesados R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade;
- Veículos leves R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade;
- Motocicletas R\$ 100,00 (cem reais) por unidade;
- Diária de Depósito do bem apreendido;
- Bens comuns R\$ 10,00 (dez reais) por lote por metro quadrado ou cúbico;
- Veículos pesados R\$ 30,00 (trinta reais);
- Veículos leves R\$ 20,00 (vinte reais);
- Motocicletas R\$ 10,00 (dez reais);
- Liberação do bem apreendido com a documentação própria;
- Bens comuns R\$ 100,00 (cem reais) por lote por metro quadrado ou cúbico;
- Veículos pesados R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade;
- Veículos leves R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade; e
- Motocicletas R\$ 100,00 (cem reais) por unidade.

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 1930, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Submete a indicação da Festa Dos Santos Cosme e Damião para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa dos Santos Cosme e Damião, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de setembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

## Atos

## ATO Nº. 796/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 010385/2023 e, no Ofício nº 00542/2023, do Deputado Abimael Santos, RESOLVE: exonerar a servidora ELANE MARIA DO NASCIMENTO FELIX, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, DILZON ALVES FEITOSA FILHO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 31 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 847/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 80/2023, do Deputado Lula Cabral.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Lula Cabral, no período de 2 a 12 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 27 de setembro de 2023.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 848/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011726/2023, do Deputado William Brígido, **RESOLVE:** exonerar a servidora **SUELI DAS GRAÇAS CLARO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 849/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apele Trâmite nº 011733/2023 e no Ofício nº 81/2023, do Deputado Lula Cabral,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA MORAES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 850/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011700/2023, do Deputado Gilmar Júnior, **RESOLVE:** exonerar a servidora **SILVANA RENATA DA SILVA REGO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 851/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011742/2023, do Presidente da Comissão de Redação Final, Deputado Joãozinho Tenório,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 852/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011738/2023, do Deputado Gilmar Júnior, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de outubro de 2023 nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
RICHARDES SOUZA CAULA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%
NATHALIE LAET DE VASCONCELOS SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	0%

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 853/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 011700/2023, do Deputado Gilmar Junior, **RESOLVE:** nomear **SILVANA RENATA DA SILVA REGO DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 27 de setembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Edital

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 02 de outubro (segunda-feira) do corrente ano, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema: **“Saúde e Segurança do Trabalhador”**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 27 de setembro de 2023.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

## Ordem do Dia

**NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 4064/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apele à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Santo Antônio e Belo Horizonte, na Rua Vila Rica no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4065/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apele à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Nova Divineia I, na Rua Dez, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4066/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apele à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Curado II e I, na Rua Argemiro Alves, no Bairro do Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4067/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apele à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Novo Horizonte, na Rua Capivara, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4068/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apele à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Córrego da Batalha, na Avenida Córrego da Batalha, no Bairro de Muribeca dos Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4069/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Educação e Esportes visando à construção de uma creche no distrito de Espírito Santo, em São Bento do Una, em terreno pertencente ao município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4070/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Belo Jardim, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4071/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Cachoeirinha, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4072/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Calçado, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4073/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apele à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Carpina, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4074/2023**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Catende, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4075/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Garanhuns, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4076/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Cupira, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4077/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Jucati, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4078/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Jupi, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4079/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Jurema, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4080/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Lajedo, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4081/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Pedra, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4082/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Pesqueira, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4083/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Sanharó, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4084/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de São Bento do Una, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4085/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de São Caetano, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4086/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Defesa Social no sentido de incluírem o município de Tacaimbó, nas políticas “Juntos Pela Segurança” e “Ilumina Pernambuco”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4087/2023**  
**Autor:** **Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado no sentido de que seja retomado o Programa CredJovem Empreendedor em Pernambuco, e que, na retomada, seja direcionada linha de crédito específica voltada para a juventude rural atuante na agricultura familiar, a fim de fomentar condições e oportunidades para o jovem permanecer no campo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4088/2023**  
**Autora:** **Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que verifique a possibilidade de criação de um grupo executivo de trabalho para estudar, avaliar e efetivar uma política pública fiscal e de incentivo, no Estado, que estimule a produção, o beneficiamento e a comercialização, das cadeias produtivas do leite e derivados, das Carnes Bovinas e Suínas como também das de aves e ovos, com a participação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, além do setor produtivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4089/2023**  
**Autor:** **Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Joaquim Bandeira, localizada no bairro da Imbiribeira, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1107/2023**  
**Autor:** **Dep. Diogo Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do comerciante e construtor Ruy Pantaleão Câmara Filho, que ocorreu no dia 24 de setembro, aos 75 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1108/2023**  
**Autor:** **Dep. Antônio Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Albérico Henrique da Costa, Sargento reformado da Polícia Militar do Estado de Alagoas, cujo falecimento ocorreu em 16 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1109/2023**  
**Autor:** **Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao 2º Tenente William Morim Monteiro, Coordenador e aos soldados da polícia militar Amanda Barros de Abreu, Julio Cesar Candido de Lima, Prisco Mendes Torres Neto, Victor de Azevedo Medeiros e Carla Alves de Carvalho Guedes da Patrulha Maria da Penha do 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco - Batalhão Henrique Dias, pela dedicação e empenho de suas funções no enfrentamento a violência doméstica e familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1110/2023**  
**Autor:** **Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações com o Real Hospital Português, pelos seus 168 anos de fundação, que ocorreu no dia 16 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1111/2023**  
**Autor:** **Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações pelo Dia Nacional dos Surdos, comemorado, no dia 26 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1112/2023**  
**Autor:** **Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 36 anos de existência da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMP, comemorado, no dia 25 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

## Atas

**ATA DA OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A’S 14:30 HORAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODÓY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS E FABRIZIO FERRAZ. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 842/2023; CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 822/2023; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 831/2023; E ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 22 DE SETEMBRO A 22 DE OUTUBRO DE 2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CONVIDA A TODOS PARA A REUNIÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 40 ANOS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT), A SER REALIZADA HOJE ÀS 18 HORAS. O PARLAMENTAR FAZ UM BREVE RELATO DO SURGIMENTO DA ENTIDADE E RESSALTA A SUA IMPORTÂNCIA, ENALTECENDO A SUA ATUAÇÃO EM DEFESA DE MELHORES CONDIÇÕES PARA A CLASSE TRABALHADORA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE LAMENTA OS ALTOS ÍNDICES DE FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO, CITANDO CASO OCORRIDO NO DISTRITO DE RANCHARIA, EM ARARIPINA. A PARLAMENTAR RESSALTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO E O ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE DELEGACIAS DA MULHER NO ESTADO, COM FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS. A DEPUTADA DESTACA TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESSES ESPAÇOS; BEM COMO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE REGISTRA SUA PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO EM COMEMORAÇÃO AOS QUATRO ANOS DO PACTO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, REALIZADO NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA NA SEDE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DOS TRÊS PODERES DA REPÚBLICA. A PARLAMENTAR DESTACA A OPORTUNIDADE QUE TEVE DE APRESENTAR ALGUMAS AÇÕES REALIZADAS PELA FRENTE PARLAMENTAR DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COMO A CONTRIBUIÇÃO NA EFETIVAÇÃO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM PERNAMBUCO E A APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60, QUE INSTITUIU O ORÇAMENTO DA CRIANÇA NO ESTADO. A DEPUTADA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DE PRIORIZAR OS INVESTIMENTOS NESSA FAIXA ETÁRIA TÃO DETERMINANTE PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE CRITICA O PROJETO Nº 1075/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ICMS E IPVA. A PARLAMENTAR CHAMA A ATENÇÃO PARA A TÉCNICA LEGISLATIVA, APONTANDO QUE A PROPOSTA VISA A ALTERAÇÃO DE VÁRIAS LEIS SIMULTANEAMENTE, DIFICULTANDO UMA ANÁLISE MAIS APROFUNDADA E ESPECÍFICA DE CADA TEMA. EM SEGUIDA, TECE CRÍTICAS AO TRECHO QUE PROPÕE O AUMENTO DA ALÍQUOTA DO ICMS, AVALIANDO QUE ISSO PENALIZARÁ A POPULAÇÃO MAIS POBRE, POIS INCIDIRÁ SOBRE O CONSUMO COMO UM TODO, E REGISTRA QUE, POR ESTE MOTIVO, APRESENTOU UM REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO DESTA DISPOSITIVO EM SEPARADO DO RESTANTE DO PROJETO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE PEDE APOIO AO PROJETO Nº 1107/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO E QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA. O PARLAMENTAR DESTACA A LUTA INCANSÁVEL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO (FETAPEPE) EM BUSCA DO REAJUSTE DE 38% PARA O REFERIDO AUXÍLIO E REGISTRA A DISPOSIÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL EM ATENDER À CATEGORIA. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE REGISTRA QUE O PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA FOI INSTITUÍDO PELO GOVERNO MIGUEL ARRAES E AFIRMA QUE DURANTE AS GESTÕES DO PSB NÃO OCORREU AUMENTO DE IMPOSTOS PARA QUE FOSSE CONCEDIDO O REAJUSTE DO BENEFÍCIO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE DENUNCIA A SITUAÇÃO PRECÁRIA DA PE-27, QUE LIGA CAMARAGIBE A PAUDALHO, E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA REQUALIFICAÇÃO DA RODOVIA. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/2023 COM SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO MÁRIO RICARDO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODÓY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CORONEL ALBERTO FEITOSA; FABRIZIO FERRAZ; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE (8 PARLAMENTARES) , SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/2023 COM SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À

EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1075/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE CHEGOU À MESA DOS TRABALHOS REQUERIMENTO DE PEDIDO DE DESTAQUE DE AUTORIA CONJUNTA DOS DEPUTADOS DANI PORTELA, SILENO GUEDES, WALDEMAR BORGES E JOSÉ PATRIOTA, COM APOIAMENTO REGIMENTAL, SOLICITANDO QUE SEJA VOTADO SEPARADAMENTE O ART. 6º DA PROPOSIÇÃO EM DISCUSSÃO. ESTANDO COM O APOIAMENTO NECESSÁRIO, O PRESIDENTE DEFERE O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO EM DESTAQUE. DESTA FEITA, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO O TEXTO BASE DO PROJETO Nº 1075/2023. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS DANI PORTELA, WALDEMAR BORGES, JOÃO PAULO, SILENO GUEDES, EDSON VIEIRA, ANTONIO MORAES E JOSÉ PATRIOTA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE SOLICITA QUE A MATÉRIA SEJA VOTADA PELO PROCESSO NOMINAL, SENDO A SOLICITAÇÃO APROVADA PELA MAIORIA SIMPLES DOS PARLAMENTARES, NA FORMA DO INC. II DO ART. 278 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR A MATÉRIA, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; FABRIZIO FERRAZ; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O TEXTO BASE DO PROJETO Nº 1075/2023. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO O ART. 6º DO PROJETO Nº 1075/2023, OBJETO DO PRESENTE DESTAQUE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE SOLICITA QUE A MATÉRIA SEJA VOTADA PELO PROCESSO NOMINAL, SENDO A SOLICITAÇÃO APROVADA PELA MAIORIA SIMPLES DOS PARLAMENTARES, NA FORMA DO INC. II DO ART. 278 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR A MATÉRIA, O PRESIDENTE INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; GILMAR JÚNIOR; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (11 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; FABRIZIO FERRAZ; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO O ART. 6º DO PROJETO Nº 1075/2023 E O VOTO DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO REGISTRADO EM ATA, UMA VEZ QUE, POR MOTIVOS TÉCNICOS, O SISTEMA NÃO CAPTOU SUA BIOMETRIA NO MOMENTO DA VOTAÇÃO. DESTA FORMA, O PRESIDENTE INFORMA QUE FOI APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1075/2023 EM SUA INTEGRALIDADE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 1105 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA; 1106 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA E 1107. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1092/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; AGLAILSON VICTOR; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; LULA CABRAL; PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE (9 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1092/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 4024 A 4040/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1084 A 1088; 1090, 1091 e 1093/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1253 A 1256/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1114/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 4064 A 4089/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1107 A 1113/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

**Lula Cabral**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Henrique Queiroz Filho**  
2º Secretário

**ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

ÀS 17 HORAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (41 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS, DIOGO MORAES, FABRIZIO FERRAZ E LULA CABRAL. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 842/2023; CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 822/2023; PASTOR CLEITON COLLINS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 831/2023; E ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO . MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/2023 COM SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, O PRESIDENTE INFORMA QUE OS LÍDERES PARTIDÁRIOS ENTRARAM EM ACORDO PARA QUE A VOTAÇÃO REALIZADA HÁ POUCOS INSTANTES, POR OCASIÃO DA PRIMEIRA DISCUSSÃO, SEJA VÁLIDA PARA A SEGUNDA DISCUSSÃO DESTA MATÉRIA. DESTA FEITA E NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS, AGLAILSON VICTOR, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DIOGO MORAES, FABRIZIO FERRAZ, LULA CABRAL, PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE (8 PARLAMENTARES ), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1076/2023 COM SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS Nºs. 1075; 1105 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA; 1106 COM EMENDA ADITIVA Nº 01 DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA E 1107, SENDO REGISTRADO, CONFORME ACORDADO ENTRE OS LÍDERES, A CONTRARIEDADE DOS DEPUTADOS DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; JOSÉ PATRIOTA; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES AO ART. 6º DO PROJETO Nº 1075/2023, QUE FORA OBJETO DE DESTAQUE NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Lula Cabral**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Henrique Queiroz Filho**  
2º Secretário

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

#### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DANI PORTELA, DORIEL BARROS, JOÃO PAULO E ROSA AMORIM, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 40 ANOS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT) , DE INICIATIVA DO DEPUTADO DORIEL BARROS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE RELEMBRA A FUNDAÇÃO DA CUT, A MOBILIZAÇÃO DOS SINDICATOS E A LUTA DOS TRABALHADORES NO DIFÍCIL PERÍODO DA DITADURA MILITAR. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE ENALTECE A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, RESSALTANDO SUA ATUAÇÃO NA LUTA PELOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O RETORNO DO PRESIDENTE LULA. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, DESTACANDO QUE A HISTÓRIA DA CUT SE CONFUNDE COM A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA NO BRASIL. A PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DOS SINDICATOS E DA LUTA ORGANIZADA DOS TRABALHADORES PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE PROFERE SAUDAÇÃO, EXALTANDO A HISTÓRIA DA ENTIDADE HOMENAGEADA, FUNCIONANDO POR 40 ANOS COMO UM INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR PAULO ROCHA, PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DE LUIZ LOREZON E MARTA ALMEIDA, A PEDIDO DA DEPUTADA ROSA AMORIM. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PAULO ROCHA, PRESIDENTE DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT), QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RELEMBRANDO A FUNDAÇÃO DA ENTIDADE EM 1983 E A CONTRIBUIÇÃO DOS SINDICATOS PERNAMBUCANOS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CUT A NÍVEL NACIONAL. O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO DESTACA A PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE NA LUTA PELA REDEMOCRATIZAÇÃO E EM DIVERSAS MOBILIZAÇÕES E GREVES, TENDO UM IMPORTANTE PAPEL NA AGLUTINAÇÃO DE FORÇAS E ARTICULAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS EX-PRESIDENTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA PARA PROFERIREM SAUDAÇÃO: OS SENHORES PAULO VALENÇA, CARLOS PADILHA, MESSIAS NETO, JORGE PEREZ E SÉRGIO GOIANA. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA LU MENDONÇA, PRESIDENTE DO PSOL EM RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MARCONITA BARBOSA DA SILVA, REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS (MTC), QUE PROFERE SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA LUIZA BATISTA, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR LUIZ EUSTÁQUIO, VEREADOR DO RECIFE, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA UEDISLAINE DE SANTANA, VICE-PRESIDENTE DA CUT, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. OCORRE O LANÇAMENTO DO E-BOOK “A NOVA ORDEM”, APRESENTADO PELO SENHOR JORGE PEREZ E PELA SENHORA FERNANDA OTERO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR DANIEL BARBOSA, QUE RECITA UMA POESIA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Lula Cabral**  
Presidente

**Socorro Pimentel**  
1º Secretário

**Henrique Queiroz Filho**  
2º Secretário

## Expediente

**NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nºs 1510 E 1512** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 19, 187 e 302.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1511** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1513, 1515, 1517, 1522, 1523 E 1525** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 482, 702, 848, 973, 982 e 1048.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1514** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1516** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Nº 839, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1518, 1519, 1520, 1521, 1524, 1526, 1527, 1528, 1529 E 1530** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 859, 900, 940, 953, 1015, 1051, 1169, 1179, 1205 e 1226.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1531 E 1532** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nºs 411 e 850.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1533** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 411.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1534** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1107.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1535, 1537 E 1539** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 618, 661, 802 e 850.

À Imprimir.



X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1536 E 1538** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 650 e 733.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 1540, 1541, 1542, 1543 E 1544** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Nºs 1075/23, 1076/23, 1105/23, 1106/23 e 1107/23.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 065/2023** - DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS solicitando licença para tratamento de saúde, por um período de 07 (sete) dias, a partir do dia 18 de setembro do corrente ano, conforme atestado em anexo.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 125/2023** - DA BANCADA DO PARTIDO UNIÃO BRASIL indicando como 1º Vice-Líder o Deputado Edson Vieira, em substituição ao Deputado Antonio Coelho, nesta Casa Legislativa, pelo próximo biênio.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de setembro de 2023, para viagem a Cuiabá/MT.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

## Ofícios

Recife, 27 de setembro de 2023.

### Ofício GAB-RSF129/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste indicar a cessão da vaga de membro suplente na comissão de Administração Pública do Deputado Edson Vieira em favor do Deputado Jarbas Filho.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho  
DeputadoAo Exmo. Sr. Deputado Álvaro Porto de Barros  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife/PE, 27 de setembro de 2023.

### Ofício nº 80 - LC/2023

ASSUNTO: LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência em território nacional no período de 02 a 12 de outubro, em missão cultural, entre os países: Itália e Portugal.

Sem, mais no momento, na certeza de pronto atendimento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Lula Cabral  
DeputadoAo Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Veto

### RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023

### MENSAGEM Nº 23/2023

Recife, 27 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, tive de vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e

contrariedade ao interesse público, dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO nº 944/2023, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".

#### RAZÕES DO VETO PARCIAL:

O PLDO nº 944/2023, ao longo de seu trâmite nessa respeitável Casa Legislativa, sofreu diversas emendas que, não obstante objetivarem aprimorar a proposta de diretrizes orçamentárias enviada pelo Poder Executivo, não devem ser acolhidas por incompatibilidade com a Constituição do Estado de Pernambuco, com a Constituição Federal e com orientações pacificadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Por essas razões, passamos a justificar individualmente as razões do veto parcial que ora opomos a cada um dos respectivos dispositivos do PLDO nº 944/2023:

#### a) Inconstitucionalidade dos §§ 2º a 4 do art. 65 do PLDO

Com a apresentação e aprovação da Emenda nº 006/2023, acresceram-se ao art. 65 do PLDO nº 944/2023 os §§ 2º a 4º, a seguir transcritos:

“(...)

§ 2º Fica reservado à agricultura familiar ao menos 50% de todos valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XIII. (AC)

§ 3º Fica reservado ao microempreendedor individual, às cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte ao menos 50% de todos valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos I, V, VII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX. (AC)

§ 4º Do total, ao menos 30% de todo os valores destinados ao financiamento e fomento de todas as atividades do § 1º devem ser empregados em empreendimentos chefiados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência”. (AC)

No entanto, tais disposições terminam por desconsiderar que a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGE é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista de capital fechado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 13.701, de 18 de dezembro de 2008, e subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil (Bacen). Cabe ressaltar, ademais, que, em termos orçamentários, a AGE é uma sociedade independente do Tesouro Estadual, não integrando o orçamento fiscal do Estado de Pernambuco, nem recebendo recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio, de sorte que se utiliza de recursos próprios para arcar com tais despesas.

Desse modo, a predefinição de prioridades para as linhas financiamento e fomento das atividades da AGE representa inadequada intervenção por parte do Poder Público em empresa que atua conforme as regras do direito privado e que define suas próprias prioridades a partir das condições do mercado e das políticas públicas em geral estabelecidas pelo Poder Executivo.

#### b) Inconstitucionalidade do § 7º do art. 18

O § 7º foi acrescido ao art. 18 do PLDO nº 944/2023 pela aprovação da Emenda nº 017/2023, que trata sobre matéria referente à limitação de despesas e seu contingenciamento, por ocasião de eventual configuração de frustração da receita estimada na Lei Orçamentária Anual.

Embora a regra tenha o importante objetivo de traçar balizas para a manutenção do equilíbrio orçamentário em caso de comprometimento das receitas estimadas, deve-se ponderar que se trata de matéria objeto de normas gerais de finanças públicas e orçamento, portanto assunto reservado à lei complementar federal, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do que é exemplo o acórdão a seguir transcrito:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 136-A, §7º, da Constituição do Estado de Rondônia. 3. Medida cautelar deferida pelo Plenário. Precedente: ADI 6.308 MC-Ref, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgada em 29.6.2020. 4. Normas gerais de direito financeiro. Competência da União. 5. Destinação obrigatória de emendas individuais à lei orçamentária. Necessidade de norma de constituição estadual observar o disposto no art. 166 da Constituição Federal. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 6670, Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 30/08/2021, p. 27/09/2021)

Essa mesma matéria, convém esclarecer, já está devidamente disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, § 2º, que estabeleceu uma séria de regras competência que deverão ser seguidas para a limitação do gasto caso ocorra a frustração da receita, não cabendo ao Estado-membro dispor sobre o assunto tampouco de maneira diversa à LRF, que prevê:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Ao estabelecer regras específicas de limitação do gasto em desacordo com a LRF, o § 7º do art. 18 do PLDO nº 944/2023, invertendo a lógica da LRF prevista no art. 9º, § 2º, impõe excessiva limitação à discricionariedade do Poder Executivo para realizar os necessários cortes de despesas e restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Nesse sentido, trata-se de disposição inconstitucional por tratar de matéria reservada à norma geral de direito financeiro e orçamentário.

Ademais, o § 5º do art. 18 do PLDO nº 944/2023 determina que as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais, não serão objeto de limitação de empenho.

#### c) Inconstitucionalidade e Contrariedade ao interesse público do § 10 do art. 32

A aprovação da Emenda nº 018/2023 resultou na introdução do § 10 ao art. 32 do presente PLDO:

“(...)

§ 10. Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais em favor dos Poderes e Órgãos referidos no caput quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.”

O presente veto se fundamenta na inconstitucionalidade, tendo em vista que fere o princípio da separação dos poderes, e na contrariedade ao interesse público, uma vez que, dada a dinâmica própria da natureza das normas orçamentárias, a norma do § 10 procede à excessiva limitação da discricionariedade do Poder Executivo para editar decretos de crédito adicional em favor dos demais poderes, modificando-se, em consequência, uma sistemática de ação que há décadas estava em vigor sem qualquer prejuízo financeiro e de transparência ou publicidade.

De acordo com a nova sistemática prevista no referido § 10, caso aprovada na LDO, para toda e qualquer abertura de crédito adicional, que, ressalte-se, encontra-se previamente autorizado na Lei Orçamentária Anual, deverá o Poder Executivo lançar mão de projeto de lei específico, a ser aprovado pelo Poder Legislativo. A considerar o quantitativo sempre legalmente autorizado de decretos editados, considerada ainda a constante necessidade de atualização e adequação do orçamento do Estado, há risco flagrante de a nova metodologia criar embaraços na rotina administrativa e financeira do Estado, violando-se o margem constitucional de discricionariedade do Poder Executivo, o que pode ser evitado com o veto ora aposto.

#### d) Inconstitucionalidade dos §§ 11 a 15 do art. 32

A Emenda nº 018/2023 também acarretou a aprovação de novos parágrafos, §§ 11 ao 15, ao art. 32, relacionados à verificação do excesso de arrecadação:

“(...)

§ 11. Caso a receita efetivamente arrecadada na fonte 500 ao final do exercício de 2023 seja superior ao valor estimado originalmente na Lei Orçamentária de 2023, o excesso apurado deverá ser proporcionalmente distribuído aos Poderes e Órgãos descritos no caput .

§ 12. Para fins da apuração de que trata o § 11, devem ser considerados o valor da receita prevista no momento da aprovação da Lei Orçamentária de 2023 e o total efetivamente arrecadado no final do exercício correspondente.

§ 13. A distribuição dos recursos de que trata o § 11 ocorrerá por meio de créditos adicionais que devem ser abertos até março de 2024 e elevará, de forma proporcional, os repasses de que trata o caput.

§ 14. A memória de cálculo do excesso de que trata o § 11 bem como a sua distribuição deverão ser enviadas ao respectivo Poder ou Órgão até o final do mês de janeiro de 2024.

§ 15. Os Poderes e Órgãos descritos no caput deverão informar ao Poder Executivo as dotações que serão beneficiadas com os créditos adicionais de que trata o § 13 até fevereiro de 2024.”

A estimativa de duodécimo é realizada em consonância com o art. 32 do PLDO, a partir das previsões de receita com base nos dados até então conhecidos no momento do envio dos projetos de leis orçamentárias para apreciação do Poder Legislativo. Contudo, o comportamento das receitas sofre alterações em razão de modificações nas políticas macroeconômicas nacional e/ou estadual, como foi o caso da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e da Lei nº 17.898, de 15 de julho de 2022, que, juntas, acarretaram queda de 6,1% na arrecadação estadual do ICMS, somente em relação ao primeiro semestre de 2023.

Destaque-se que o dispositivo não previu, de maneira equiparável, que o duodécimo deve também ser reduzido em igual proporção, quando da queda de receita.

Ademais, a referida proposição do PLDO trata do orçamento de 2024, e não de 2023. Dessa forma, há erro formal insanável. Para a repartição de possível excesso relativo a 2023, seria necessária a alteração da Lei Orçamentária vigente (LDO 2023), isto é, da Lei nº 17.922, de 5 de setembro de 2022, já que as metas fiscais não previram tal repasse.

Como se pode perceber, tais regras, que regulamentam a redistribuição da “receita extra”, padecem de inconstitucionalidade porque, em primeiro lugar, não consideram as despesas e transferências constitucionais obrigatórias. Em segundo lugar, não regulamentaram a proporcionalidade da distribuição de eventual “excesso de arrecadação”, especificando-se qual percentual.

Finalmente, os §§ 11 a 15 do art. 32 manifestam-se incompatíveis com as normas constitucionais relativas às despesas obrigatórias, em particular com aquelas da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, que, alterando o art. 168 da Constituição Federal mediante a inclusão do § 2º, determina que:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.  
(...)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. O superávit financeiro dos outros poderes será revertido ao Executivo), norma geral finanças e orçamento.”

Por tais razões, impõe-se o veto aos §§ 11 a 15 do art. 32 do PLDO nº 944/2023.

#### e) Contrariedade ao interesse público do § 2º do art. 55

Quanto à disposição do § 2º do art. 55, fruto da aprovação da Emenda nº 021/2023, a Constituição Estadual determina no § 4º do seu art. 123-A que o Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício.

Em que pese o dispositivo acima o § 1º do art. 123-A determina que devem ser aplicados aos créditos decorrentes das emendas parlamentares as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo.

O Poder Executivo, como regra geral, não faz uso do RPNP (restos a pagar não processados), de modo que se entende que as emendas não são exceção, conforme dispositivo citado no parágrafo anterior.

Todavia, as emendas que são consideradas exigíveis e impositivas, não inscritas em restos a pagar, possuem execução assegurada no orçamento seguinte por previsão constitucional.

#### f) Inconstitucionalidade dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 58

São inconstitucionais, igualmente, os §§ 5º, 6º e 7º do art. 58 do PLDO nº 944/2023, aprovados pela Emenda nº 023/2023, que, ao imporem prazos de regulamentação ao Poder Executivo, terminam por violar o princípio constitucional da separação dos poderes, visto que cabe ao Executivo estabelecer, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, a execução de objetivos estabelecidos por lei.

Nesse sentido, fixou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

1. A Lei amapaense, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de estruturação ou atribuição de órgãos, tampouco de regime jurídico de servidores, mas tão somente determina que seja pago o auxílio aluguel, pelo Poder Público, nas situações nela contempladas, em caráter emergencial e assistencial, aplicando-se com exatidão a Tese 917 da Repercussão Geral à norma em exame.

2. A norma impugnada não incide na proibição constitucional de indexação ao salário mínimo, tendo em vista que (i) não é fixado valor, mas limite máximo do benefício; e (ii) inexistente inconstitucionalidade em qualquer vinculação a salários mínimos, mas apenas em relação a reajuste automático de salários de servidores.

3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art. 84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.” (grifou-se)  
(ADI 4727, Pleno, Rel. acórdão: Min. Gilmar Mendes, j. 23/02/2023, pub. 28/04/2023)

Deve-se destacar, por fim, que essa orientação jurídica tem sido fielmente respeitada por essa Assembleia Legislativa, que, por meio de sua Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, tem retificado eventualmente projetos de lei com disposições similares.

Ainda em relação ao § 6º, ressalte-se, a regulamentação é necessária para formalizar a nova modalidade de emenda parlamentar que será abarcada pelo Estado, de forma a garantir o correto procedimento e as previsões Constitucionais, sob de risco de incorrer em vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

#### g) Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 76 e 77 do PLDO

Por fim, a aprovação da Emenda nº 025/2023 resultou na introdução ao texto original do PLDO nº 944/2023 dos seguintes artigos:

“Art. 76. As proposições legislativas e suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Quando solicitado, por meio de pedido de informação do autor da proposição, o Poder Executivo fornecerá, no prazo máximo previsto pelo § 3º do art. 13 da Constituição Estadual, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assim como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, das proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado.

Art. 77. A receita estimada e a despesa fixada pela Lei Orçamentária de 2024 considerarão os efeitos da anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas aprovadas com o intuito de viabilizar projetos de lei de iniciativa parlamentar que importem em renúncia de receita ou aumento de despesa.

§ 1º Na existência de emendas aprovadas nos termos do caput, a Lei Orçamentária de 2024 apresentará anexo informativo com todos os projetos de lei de iniciativa parlamentar que motivaram a aprovação das referidas emendas.

§ 2º Atendidas as condições do § 1º, considerar-se-ão cumpridos os seguintes requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso a caso:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Em caso de rejeição do projeto de lei que motivou a apresentação de emenda aprovada à Lei Orçamentária de 2024, a respectiva anulação de dotação poderá ser aproveitada exclusivamente por outro projeto de lei de iniciativa parlamentar.”

O art. 76 trata de norma geral de finanças e orçamento, repetindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, por si só, já denota sua prescindibilidade no presente PLDO.

Contudo, o parágrafo único cria obrigação específica ao Poder Executivo, transferindo o ônus constitucional que deve recair sobre o proponente de projeto de lei, que acarreta renúncia de receita ou aumento de despesa, para o Poder Executivo.

Também aqui o que se verifica é a instituição de normas gerais de finanças e orçamento, o que não compete ao Poder Legislativo Estadual dispor, com a dificuldade agravada pelo fato de que ainda se põe em xeque o princípio da separação dos poderes, a partir de uma má compreensão do art. 13 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Com efeito, o art. 13 da Carta Estadual diz respeito à genérica obrigação constitucional por parte dos cargos diretos do Executivo de prestar informações e de comparecer à Assembleia Legislativa sempre que convocados para exporem sobre temas gerais do Governo ou, por vezes, situações específicas com ampla repercussão social, política ou econômica em curso, em decorrência do princípio da transparência e da publicidade bem como por decorrência do próprio poder de fiscalizar do Poder Legislativo.

Essa prerrogativa, contudo, não deve ser confundida com a instituição de dever específico e rotineiro para determinar-se ao Executivo, em flagrante interferência à sua autonomia administrativa, de elaborar estudos técnico-financeiros relativos ao impacto orçamentário, financeiro e tributário de todos os projetos de lei que, no interesse de cada um dos parlamentares, venham a se enquadrar nas hipóteses restritivas da LRF, previstas em seus arts. 14 e seguintes.

Desse modo, o que na prática tal disposição faz é transformar uma obrigação pessoal do parlamentar (a elaboração de projeto de lei com impacto orçamentário) em norma geral criando obrigações procedimentais ao Executivo, que passará a atuar como instância auxiliar dos parlamentares, o que, naturalmente, é incompatível com a Constituição e harmonia entre os poderes.

Já o art. 77 trata de assunto também pertencente ao tema das normas gerais de finanças e orçamento, o que, como já vimos anteriormente, inclusive com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é matéria restrita à reserva de lei complementar federal.

Ademais, o disposto cria uma nova reserva parlamentar, além da reserva já prevista no art. 123-A da Constituição Estadual, para atender despesas futuras de proposições legislativas que sequer foram aprovadas, e ainda que a proposição não seja aprovada, a reserva continua vinculada a novas proposições, causando restrições orçamentárias ao Poder Executivo.

Na sequência, quanto às novas regras de prestação de contas, cumpre mais uma vez destacar o que dispõem os arts. 2º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que “institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, os quais preveem quais os quadros demonstrativos que acompanharão a Lei Orçamentária Anual.

Por tais motivos, vejo-me obrigada a vetar parcialmente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO nº 944/2023, para recusar a sanção às seguintes disposições: § 2º, § 3º e § 4º do art. 65; § 7º do art. 18; § 10, § 11, § 12, § 13, § 14 e § 15 do art. 32; § 2º do art. 55; § 5º, § 6º e § 7º do art. 58; parágrafo único do art. 76; e art. 77, todas do PLDO nº 944/2023.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 27 de Setembro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA  
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

As 1ª e 2ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001257/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 202-A. Dia 30 de julho: Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense. (AC)

Parágrafo único. Na data prevista no caput a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, seminários, debates e palestras para conscientizar a população sobre a importância da enfermagem de ciência forense e seus avanços no sistema de saúde do País.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A inclusão da data de 30 de julho como Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 - que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco - visa celebrar esse dia como Marco Temporal de Consolidação da importância desse profissional na sociedade Pernambucana e Brasileira. E o nosso mandato de primeiro enfermeiro Deputado Estadual de Pernambuco, se une as entidades representativas dos profissionais como a Liga Nacional da Enfermagem Forense e dos profissionais desta área específica das ciências forenses, como forma de homenagem e valorização da enfermagem em nosso Estado, pelos relevantes serviços prestados à população. Essa importante área da enfermagem atua na evidencição e nas essenciais análises dos casos de violência sexual, física e psiquiátrica, desde a preservação das provas e coleta de vestígios em cena de crimes, bem como nos caso pós-mortes, conforme dispõe a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 556/2017. Vale salientar que esses profissionais podem atuar em Perícia e Assistência Técnica e em desastres e catástrofes.

O dia 30 de julho não é uma data escolhida ao acaso. É sim, uma homenagem aos profissionais que exercem essa gloriosa função na Rede de Saúde, mas, em especial, celebrar a missão brutalmente interrompida de uma Profissional de Enfermagem Forense, Pollyana Pereira de Moura, vítima de feminicídio, no Distrito Federal. Pollyana era pós graduada em Enfermagem Forense e havia atuado na linha de frente ao combate do COVID 19 na Missão Manaus, na qual arriscou a sua vida para salvar tantas outras vidas e acabou perdendo a sua vida de maneira torpe, covarde e dolorosa, pelo feminicídio enraizado em tantos e tantos covardes que ainda existem e acham que a mulher é um bem de propriedade e uso, que não pode ser empoderada e ascender profissionalmente para não ofuscar a grotesca e rude imagem da frustração de quem as mata. Também, faz homenagem as centenas de mulheres vítimas de feminicídio nos últimos anos, bem como pelas crianças e adolescentes órfãos.

Pelo exposto e pela relevância da homenagem na inserção desta data, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001258/2023

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.

Art. 2º Constituem como objetivos desta Política:

I – promover a reintegração bem-sucedida dessas pessoas na sociedade;

II – oferecer acolhimento e apoio psicológico, emocional e físico para as pessoas desaparecidas durante o processo de reinserção; e

III – incentivar parcerias com empresas e empregadores para oferecer oportunidades de trabalho e promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 3º As ações da política deverão ser ministradas nas unidades da Administração pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviço públicos e por setores organizados da sociedade civil, de forma voluntariada, por profissionais da área da saúde, educação, assistência social e psicologia.

Parágrafo único. A pasta que poderá coordenar essa Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, é a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJ) ou estrutura que, porventura, venha substituí-la.

Art. 4º O Estado deverá, em parceria com entidades governamentais e não governamentais, criar mecanismos de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso da política e garantir sua eficácia.

Art. 5º Poderão ser estabelecidos convênios de colaboração com o Poder Executivo e os Municípios para melhor execução da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A reinserção social de pessoas resgatadas após o desaparecimento é crucial para ajudá-las a reconstruir suas vidas após o período de vulnerabilidade e incertezas que a situação de rua e o abandono consolidou em suas vidas. Infelizmente, não é incomum relatos de pessoas que passam semanas, meses ou até anos desaparecidas e ao retornarem, não sabem como retomar suas vidas. A política proposta por esse projeto de lei, tem o objetivo de proporcionar um ambiente acolhedor e de suporte emocional para as pessoas resgatadas, disponibilizando aconselhamento como forma de ajuda no enfrentamento aos traumas emocionais e experiências vividas no tempo do desaparecimento, inclusive, como forma de evitar a entrada ou o retorno ao universo das drogas e do álcool – companheiros cruéis de cada um - dos desaparecidos resgatados. A política também busca combater a discriminação que muitas vezes cercam pessoas desaparecidas, ajudando a conscientizar a sociedade sobre a importância da reintegração social, e se bem-sucedida, ajudará a reduzir o risco de reincidência em situações de vulnerabilidade, melhorando seu ambiente social, buscando promover parcerias entre o governo, organizações não governamentais, empresas e comunidade em geral para criar uma rede de suporte abrangente.

Pelo exposto e pela relevância da homenagem na inserção desta data, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001259/2023

Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a capacitação e formação de profissionais nas diversas áreas relacionadas à energia solar, visando suprir a demanda crescente do setor e impulsionar o desenvolvimento da indústria solar em Pernambuco.

Art. 3º Serão estabelecidos cursos, treinamentos e programas de capacitação específicos voltados para diferentes perfis profissionais, tais como instaladores de sistemas fotovoltaicos, projetistas, técnicos de manutenção, engenheiros especializados, entre outros.

Art. 4º As instituições de ensino, centros de pesquisa, empresas do setor solar e órgãos governamentais serão incentivados a participar do programa, oferecendo cursos, estágios, bolsas de estudo e outras formas de apoio à formação de profissionais.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios de qualidade e certificação para os cursos e programas de capacitação, garantindo que os profissionais formados estejam aptos a atuar com competência e segurança na área de energia solar.

Art. 6º O programa poderá contar com incentivos fiscais, subsídios e parcerias público-privadas para viabilizar a participação de profissionais e instituições no programa, bem como promover a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras na área de energia solar.

Art. 7º Os órgãos competentes serão responsáveis pela coordenação, fiscalização e avaliação do programa, visando garantir sua efetividade e qualidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios de participação, os incentivos e demais aspectos necessários para a efetiva implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem como objetivo suprir essa demanda crescente por profissionais na área de energia solar, por meio do estabelecimento de um programa de capacitação e formação específico.

A energia solar é uma fonte limpa e sustentável, com um papel fundamental na transição para um modelo energético mais verde. No entanto, a expansão da energia solar demanda profissionais capacitados e especializados em diversas áreas, desde a instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos até o desenvolvimento de projetos e a pesquisa de novas tecnologias.

A oferta de cursos, treinamentos e programas de capacitação voltados para diferentes perfis profissionais contribuirá para o desenvolvimento de habilidades técnicas e conhecimentos teóricos necessários para atuar no setor.

O envolvimento de instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas do setor solar fortalecerá a colaboração entre academia e indústria, promovendo a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

Além disso, a certificação dos cursos e programas de capacitação garantirá a qualidade dos profissionais formados, elevando o nível de competência e segurança nas atividades relacionadas à energia solar.

O programa poderá contar com incentivos e parcerias para ampliar seu alcance e tornar a participação acessível a um maior número de interessados. A coordenação, fiscalização e avaliação do programa por órgãos competentes assegurarão a sua efetividade e contribuirão para a constante melhoria das ações e resultados alcançados.

Portanto, este projeto de lei visa fortalecer o setor de energia solar, capacitando e formando profissionais preparados para atender a demanda crescente do mercado, impulsionando o desenvolvimento tecnológico e sustentável do país.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**JOAQUIM LIRA  
DEPUTADO**

**Às 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 004090/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Guaranésia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Adriana Martins Cabral da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Guaranésia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**

### Indicação Nº 004091/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Santa Ana, no Bairro de Fragoso, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Adriana Martins Cabral da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Fragoso, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Santa Ana, no bairro de Fragoso, na Cidade do Paulista, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**

### Indicação Nº 004092/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Belo Horizonte, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Adriana Martins Cabral da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora do Ó, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Belo Horizonte, no bairro de Nossa Senhora do Ó, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO  
Deputado**

### Indicação Nº 004093/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Barra Longa, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento



providenciar o calçamento da Rua Pará, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaia de Alencar, Secretário de Obras; Josivânia Miguel dos Anjos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Brasil, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Pará, no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004103/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Rio do Mel, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Fábio Pereira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Marcos Freire, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rio do Mel, no bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004104/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 2ª Travessa Quatro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Sylvania Melo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada travessa, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da travessa. Considerando a situação precária que se encontra a 2ª Travessa Quatro, no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da travessa. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da travessa supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004105/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Thomaz Lima, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Gabriel Alves da Silva Rodrigues, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Thomaz Lima, no bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004106/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jardim Santa Terezinha, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Ana Cláudia Nilo Vital, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Santo Aleixo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Jardim Santa Terezinha, no bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004107/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Climaco Cavalcanti, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rute Gomes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua João Climaco Cavalcanti, no bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004108/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Paulo, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rita Severino da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cajueiro Seco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Paulo, no bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004109/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jardim Quintandinha, no Bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Jaqueline Maria Marciel, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Floriano, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Jardim Quintandinha, no bairro de Floriano, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004110/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Curado I, na Rua Quinze, no Bairro do Curado I, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Shirley Silva de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Curado I no bairro do Curado I na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado



Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004120/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Iracema, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Dorilene Ferreira, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Socorro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Iracema ,no bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004121/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, para solicitar providências no sentido viabilizar a RETOMADA das obras do contrato nº 096/2022, que tem como objeto a construção de calçadão na entrada principal do Município de Camutanga-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Talita Foseca, Prefeita de Camutanga.

#### Justificativa

A demanda fora licitada pelo Governo Estadual e encontra-se paralisada, tendo em vista algumas irregularidades relatadas em vistoria realizada por engenheiros da CEHAB.

Sabendo do notório comprometimento do Governo Estadual em situações que atendem as necessidades básicas de sua população.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 004122/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Lyra, para solicitar providências no sentido viabilizar a RETOMADA das obras do contrato nº 054/2022, que tem como objeto a construção de calçamento em diversas Ruas do Loteamento Joana Trigueiro, no Município de Camutanga-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Talita Foseca, Prefeita de Camutanga.

#### Justificativa

A demanda fora licitada pelo Governo Estadual e encontra-se paralisada, tendo em vista algumas irregularidades relatadas em vistoria realizada por engenheiros da CEHAB.

Sabendo do notório comprometimento do Governo Estadual em situações que atendem as necessidades básicas de sua população.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**JEFERSON TIMÓTEO**  
Deputado

## Indicação Nº 004123/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cardeal, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Dorilene Ferreira, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004124/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 3ª Travessa Gonçalves Dias, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; José Otávio Cavalcante, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Jardim Jordão, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da travessa. Considerando a situação precária que se encontra, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da travessa. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da travessa supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004125/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Fernando Cândido Martins, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Dorilene Ferreira, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Dois Carneiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004126/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Dendê, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Edilza da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Zumbi do Pacheco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004127/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Linha, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Andreia Santos, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Zumbi do Pacheco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004128/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Injosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão e ao Exmo. Sr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário de desenvolvimento urbano e meio ambiente, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua do Sossego, no bairro de Cavaleiro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz José Injosa de Medeiros, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Rua do Sossego, N°179 – Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes, Solicitante.

#### Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local indicado. Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004129/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da 4ª Travessa Marechal Floriano Peixoto, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Laís Ferreira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Travessa. Considerando a situação precária que se encontra, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da travessa. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da travessa supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004130/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Itarajá, no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Janete Marques de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Jardim Jordão, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Itarajá, no bairro do Jardim Jordão, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004131/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Hora Extra, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Andreia Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Zumbi do Pacheco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Hora Extra, no bairro de Zumbi do Pacheco, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004132/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Amizade, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Andreia Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Zumbi do Pacheco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004133/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro, e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade, Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, no sentido de disponibilizar depósitos de resíduos sólidos, na Rua Quarenta e Três, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Jô Martins, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à Secretaria Municipal de Saneamento atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de detritos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.</p> <p>As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.</p> <p>O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004134/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior no sentido de disponibilizar depósitos de resíduos sólidos, no bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população e o meio ambiente daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Alexandre da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos à Secretaria Municipal de Saneamento atenção especial para com o problema de saneamento apresentado, tendo em vista que a grande quantidade de lixo despejada em locais inadequados tem trazido muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza. A situação torna-se ainda mais preocupante quando se conclui que mais de quatro mil toneladas de detritos são lançados todos os dias em lixões a céu aberto no estado de Pernambuco.</p> <p>As grandes quantidades de lixo despejadas em locais inadequados, além de contaminar solos, lençóis freáticos, reservam de água potável e o ar pode causar danos à saúde humana, provocar a mortandade de animais e a destruição da flora. Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.</p> <p>O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atraem outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004135/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja atualizado o decreto de nº 26.145, de 21 de novembro de 2003 com a lista dos itens da cesta básica.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
<p><b>O ICMS é o imposto sobre bens e serviços que atinge todo mundo com a mesma alíquota, não observando um princípio do direito tributário tão importante como o da capacidade contributiva, segundo o qual a cobrança dos impostos deve levar em consideração a realidade econômica e financeira de cada cidadão de maneira diferenciada. Ou seja, hoje o rico e o pobre pagam o mesmo ICMS num quilo de açúcar, num pacote de fubá, e isso agrava nossas desigualdades.</b></p> <p><b>Hoje sentimos falta de vários itens importantes da alimentação da população pernambucana no decreto de nº 26.145/03, como, óleo de soja, macarrão, café, frutas, verduras, entre outros. Fica meu apelo à governadora para que amplie, por decreto, a lista dos itens componentes da cesta básica vigente no estado, aplicando também alíquota de ICMS diferenciada para esses itens.</b></p> <p><b>Ante todo o exposto, solicita-se aos Ilustres Pares, a aprovação da presente indicação.</b></p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.**

**DANI PORTELA**  
Deputada

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000952/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 4 de outubro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 40 anos de funcionamento das empresas Metalúrgica MGS e Casas Bandeirantes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Manoel Gonçalves dos Santos, Fundador e Empresário; Eduardo de Vasconcelos Viana, Empresário.

<b>Justificativa</b>
<p>Desenvolvimento de Pernambuco encontra-se também atrelado ao desenvolvimento das empresas que ao longo do tempo vem fazendo história em nosso Estado. Entre elas destacam-se: Metalúrgica MGS e Casas Bandeirantes. Essas são empresas genuinamente Pernambucanas que geral empregos e desenvolvimento econômico não só no nosso estado, mas também na região Norte e Nordeste. A seguir breve relato destas empresas.</p> <p>Há quatro décadas o Senhor Manoel Gonçalves dos Santos iniciava a MGS, a qual surgia em uma pequena oficina mecânica no bairro de Ibiranga, na cidade de Itambé. No início, os trabalhos eram voltados para a fabricação de carroções tracionados por trator e aos poucos passou também a desenvolver soluções para o transporte do setor sucroalcooleiro com a fabricação de carrocerias e reboques canavieiros. Hoje a MGS é uma grande indústria, a qual o seu parque fabril ocupa uma área de 40.300m², gerando emprego, renda e contribuindo com o desenvolvimento econômico não só de Itambé, mas de toda a região.</p> <p>As Casas Bandeirantes, está localizada a 40 anos na cidade de Serra Talhada-PE. A empresa iniciou os seus trabalhos com o comércio varejista, atacadista, representação e distribuição de vidros e acessórios. Após 40 anos de existência as Casas Bandeirantes está presente em 12 estados brasileiros, nas regiões Norte e Nordeste gerando emprego e desenvolvimento onde ela se faz presente.</p>

**Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.**

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

(REPUBLICADO)



## Requerimento Nº 001115/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 13 de novembro de 2023, uma Reunião Solene em homenagem aos 40 anos de funcionamento da empresa Grupo Tupan. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Carlos Aurélio de Carvalho Nunes, Empresário e Presidente do Grupo Tupan.

### Justificativa

Desenvolvimento de Pernambuco encontra-se também atrelado ao desenvolvimento das empresas que ao longo do tempo vem fazendo história em nosso Estado. Entre elas destacam-se: Grupo Tupan. Essa é uma empresa genuinamente Pernambucana que gerou empregos e desenvolvimento econômico não só no nosso estado, mas também na região Norte e Nordeste. A seguir breve relato desta empresa.

O Grupo Tupan localizado em diversas cidades do Brasil, desenvolvendo seus trabalhos há 40 anos . A Tupan surgiu iniciou os seus trabalhos em Serra Talhada em um galpão com apenas um caminhão usado, no entanto, com muita garra e vontade de crescer. Ao longo dessas quatro décadas, a empresa serra-talhadense se desenvolveu e ampliou o seu trabalho, estando presente em toda a região Nordeste, e enquanto empresa Distac (empresa do grupo) é referência em 11 estados do Brasil. Hoje a empresa é referência de desenvolvimento e geração de emprego, com um quadro de mais de 3 mil colaboradores.

### Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

**LUCIANO DUQUE**  
Deputado

## Requerimento Nº 001116/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** ao servidor **CEL. PM LUIZ JUVÊNCIO PEREIRA JUNIOR**, Diretor de Apoio Logístico da PMPE, Derby, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Carvalho, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel.PM Luiz Juvêncio Pereira Júnior, Diretor de Apoio Logístico da PMPE.

### Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **CEL. PM LUIZ JUVÊNCIO PEREIRA JUNIOR**, Diretor de Apoio Logístico da PMPE, Derby,Recife/PE.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desse servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação desse policial envolvido, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** , para o supracitado.

### Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS**  
Deputado

## Pareceres

## PARECER Nº 001545/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 332/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto Original: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, que pretende alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023. O projeto original, de iniciativa do Deputado Doriel Barros, visava alterar a Lei nº 16.272/2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, de forma a reservar no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total de bolsas do Programa para pessoas pertencentes a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas e para pessoas vinculadas à atividade rural em regime de economia familiar.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preserva a ideia do projeto inicial, mas retira a previsão expressa da reserva de pelo menos 10%. Isso porque o texto atual da legislação já trata, no seu art. 2º-A, da reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Com o texto do substitutivo, o art. 2º-A passa a incluir também os casos propostos no projeto original, quais sejam: povos ou comunidades indígenas; quilombolas; e pessoas vinculadas à atividade rural em regime de economia familiar.

O substitutivo traz, ademais, a conceituação formal para enquadramento em cada um dos novos casos adicionados e estabelece que os documentos necessários para a comprovação do direito às bolsas deverão ser estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposta visa incluir novos casos para a reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior. A iniciativa, na forma como se apresenta, não gera novas despesas para o Estado, pois apenas propõe novos critérios para a concessão de bolsas de estudo, não afetando o quantitativo total ofertado pelo Estado.

Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, o que afasta, por conseguinte, a observância das exigências do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também não há nada na proposição que se configure como renúncia de receita pública e não traz qualquer dispositivo que trate de matéria tributária.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de Setembro de 2023

Débora Almeida  
**Presidente**

#### Favoráveis

Lula Cabral**Relator(a)**  
Rodrigo Farias

João de Nadegi  
Socorro Pimentel

## PARECER Nº 001546/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2023**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.377, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE CRIA O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM MECANISMOS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES, ORIGINADA DE PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E TERESA LEITÃO, A FIM DE INSERIR A POPULAÇÃO LGBTQIAP+ NA PROTEÇÃO DA LEI. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, para instituir o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política contra mulheres e contra população LGBTQIAP+.

Entre as medidas dispostas na proposição, tem-se a garantia às mulheres e à população LGBTQIAP+ do pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitores e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se, sempre que possível, a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições.

Outrossim, a medida estabelece a proibição e punição de qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, inclusive as realizadas por meio das redes sociais, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres e da população LGBTQIAP+ na vida pública.

Fica evidente que o projeto em apreço se reveste de grande interesse público, uma vez que insere a população LGBTQIAP+ no âmbito de proteção da Lei nº 17.377/2021, estendendo a esse público mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos, individuais ou coletivos, de assédio e de violência política.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

Joaquim Lira  
**Presidente**

#### Favoráveis

Simone Santana**Relator(a)**  
Edson Vieira

Eriberto Filho

## PARECER Nº 001547/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023**  
**Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.109 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA, A FIM DE INCLUIR MEDIDAS SOBRE A DEPRESSÃO NA PESSOA IDOSA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.4º.....

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade, envelhecimento saudável, depressão, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas.” (NR)

“Art.11.....

VIII.....

h) conscientizar a população sobre a depressão à pessoa idosa, através da divulgação dos sintomas mais comuns, como hipersonia ou insônia, alteração nos hábitos alimentares, irritabilidade, inclusive incentivando à busca por atendimento profissional especializado; e (AC)

i) criação de canais institucionais para identificação e cuidado à depressão; (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa ao diagnóstico e tratamento da depressão nas pessoas idosas.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de promover ajustes técnicos à redação proposta, para que sejam efetivamente alcançados os objetivos pretendidos pela autora da proposição.

Nesse contexto, propõe-se o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 844/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

Art. 1º A Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, à depressão, bem como de hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (NR)

Art.11.....

.....

VIII - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a: (NR)

.....

f) estimular e promover cursos, nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; (NR)

g) promover ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com pessoas idosas e à instrução para prestação de primeiros socorros; (NR)

h) conscientizar a população sobre a importância de identificar e tratar a depressão na pessoa idosa, mediante a divulgação dos sintomas mais comuns e do incentivo à busca por atendimento profissional especializado; e (AC)

i) criar e disponibilizar fluxos institucionais para acolhimento e encaminhamento da pessoa idosa com depressão ao tratamento adequado. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com tal alteração, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de conscientização da população sobre a importância de diagnosticar e tratar a depressão nas pessoas idosas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone SantanaRelator(a) Edson Vieira		Eriberto Filho

## PARECER Nº 001548/2023

### Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 850/2023, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PLANTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIXAREM CARTAZ

INDICANDO AS PLANTAS QUE POSSAM SER TÓXICAS AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição busca obrigar os estabelecimentos que comercializam plantas no Estado de Pernambuco a fixarem cartaz indicando as plantas que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de melhorar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a obrigar os estabelecimentos que comercializam plantas no Estado de Pernambuco a fixarem cartaz indicando as plantas que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam plantas no Estado de Pernambuco ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com o nome das espécies vegetais comercializadas no estabelecimento que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

§ 1º O cartaz ou a placa de que trata o caput, com dimensões mínimas de 297x420 mm (Folha A3), deve ser fixado em local de fácil visualização pelos consumidores, com os nomes populares das espécies vegetais comercializadas no estabelecimento que possam ser tóxicas aos animais domésticos.

§ 2º A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo. [...]”

Fica evidenciada a utilidade pública da proposição, uma vez que a iniciativa tem o mérito de contribuir para prevenir impactos negativos conhecidos de determinadas espécies de plantas sobre o bem-estar animal, adotando medidas que minimizem ou que evitem esses impactos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone SantanaRelator(a) Edson Vieira		Eriberto Filho

## PARECER Nº 001549/2023

### Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023

Autoria: Deputada Dani Portela

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR E CUIDADORA DE PESSOA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.

A data, a ser comemorada no dia 20 de março de cada ano, busca valorizar a atividade do cuidador de pessoa, profissional que desempenha funções de auxílio, assistência e acompanhamento de criança, pessoa idosa, com transtornos mentais, com deficiência, com doença rara, com enfermidade ou qualquer outra condição que demande acompanhamento permanente ou parcial no âmbito domiciliar ou de instituição de acolhimento social.

Fica evidente, portanto, que a proposição em questão se reveste de grande interesse público, uma vez que promove a valorização da atividade profissional do cuidador de pessoa, responsável por desempenhar um importante papel no fortalecimento do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Eriberto Filho
Simone Santana Relator(a) Edson Vieira		

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DAS FEIRAS AGROECOLÓGICAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 001550/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2023**  
**Autoria: Deputado Gilmar Júnior**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CRIA, NO SÍLIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DA MULHER, O GUIA DE PROFISSIONAIS DA BELEZA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. A proposição tem por objetivo criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no caput do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

Art. 3º O Guia, disponibilizado no sítio eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, poderá conter informações sobre:

I – a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - violência contra a mulher e suas diversas causas, considerando aspectos sociais, culturais e religiosos; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III - saúde relacionada a questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV - relações familiares abusivas e aspectos emocionais das relações afetivas;

V - valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e o respeito à autoridade e às Leis;

VI - violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos; e

VII – violência doméstica e familiar contra pessoas de diversas orientações sexuais.

Parágrafo único. O material também deverá estar disponível no sítio eletrônico do Poder Executivo de Pernambuco, por meio de aba ou ícone próprio.

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a capacitação dos profissionais da beleza, para que possam atuar como agentes de combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual contra mulheres.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Eriberto FilhoRelator(a)
Simone Santana Edson Vieira		

## PARECER Nº 001551/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023**  
**Autoria: Deputado Doriel Barros**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.

A instituição do referido dia estadual, a ser comemorado no dia 16 de outubro, justifica-se pelo fato de que as Feiras Agroecológicas, além de corresponderem a iniciativas de geração de trabalho e renda para a agricultura familiar, representam formas públicas e saudáveis de abastecimento alimentar, uma vez que comercializam produtos da agricultura familiar agroecológica livres de agrotóxicos e insumos químicos. Dessa forma, fica demonstrado o interesse público da proposição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Eriberto Filho
Simone Santana Edson VieiraRelator(a)		

## PARECER Nº 001552/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE RODOVIA DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO A RODOVIA PE-460. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição em análise tem por objetivo denominar de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva denominar de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460, da BR-116, em Salgueiro, até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco.

O homenageado, natural de Salgueiro, tem sua formação acadêmica em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco em 1955, sendo também licenciado nas disciplinas de filosofia, história e geografia.

Ingressou na magistratura em 1957, tendo atuado em diversas comarcas de Pernambuco, como Cabrobó, Custodia, Correntes, Altinho, Arcoverde, Caruaru e Recife. No ano de 1990, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), ocupando ainda as vagas de vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e corregedor-geral. Em 1999, encerrou sua atividade no cargo de desembargador e aposentou-se compulsoriamente.

No ano de 2000, ingressou na política, sendo em 2016 eleito na condição de vice-prefeito, assumindo a prefeitura interinamente por algumas vezes durante seu mandato. Faleceu em 11 de setembro de 2020, aos 91 anos.

Portanto, diante da grande trajetória acima exposta, promove-se justa homenagem ao se denominar de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460, no trecho de Salgueiro até a entrada da BR-316, em Belém de São Francisco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Eriberto FilhoRelator(a)
Simone Santana Edson Vieira		

## PARECER Nº 001553/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023**  
**Autora: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE RODOVIA ESTADUAL ADALBERTO VIEIRA E SILVA, TODA A EXTENSÃO DA PE-560. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Favoráveis

Gilmar JuniorRelator(a)  
Nino de Enoque

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição em análise tem por objetivo denominar de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva a PE-560, em toda sua extensão. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada objetiva denominar de Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.

A propositura visa homenagear o Sr. Adalberto Vieira e Silva, conhecido popularmente na região como “Seu Dá”, importante empresário no setor de transporte de pessoas e mercadorias, que contribuiu para a geração e empregos e riqueza no território.

O homenageado era reconhecido pela população da Região do Araripe pelo trabalho de manutenção voluntária da Rodovia PE-560 arcando com as despesas e disponibilizando máquinas para a realização dos reparos necessários para o tráfego regular da rodovia. Portanto, diante dos grandes serviços prestados em benefício da coletividade, promove-se justa homenagem ao se denominar de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva a PE-560.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1149/2023, de autoria da Deputado Waldemar Borges.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 27 de Setembro de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Eriberto Filho
Simone Santana Edson VieiraRelator(a)		

## PARECER Nº 001554/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Desarquivado 3590/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originado de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da Lei.**

Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. (NR)

Art. 2º É assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (NR)

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência ou da pessoa com doença rara, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição. (NR)

§ 3º Os locais de que trata o *caput*, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência ou com doença rara que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (NR)

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com deficiência as enquadradas no disposto do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 e no art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, e pessoas com doenças raras assim definidas pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 4º A condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara será comprovada por meio de laudo médico emitido por médico especialista, da rede pública ou privada, atestando a deficiência, bem como: (NR)

I - o nome completo do paciente; (AC)

II - numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e (AC)

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente. (AC)

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara. (NR)

Art. 4º-A. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, nos termos da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.” (AC)

“Art. 6º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência ou pessoas com doenças raras não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento.” (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

## PARECER Nº 001555/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Determina a disponibilização de informações e a observância de sigilo em relação ao nascimento e processo de entrega de crianças e adolescentes para adoção, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção possuem direito ao sigilo das informações relativas ao nascimento e ao processo de entrega. (AC)

Parágrafo único. As gestantes ou mães referidas no *caput* deverão ser tratadas com urbanidade e cordialidade pelos profissionais que atuarem durante o parto e processo de entrega, sem que sua decisão seja confrontada a qualquer tempo. (AC)

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos por atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável. (NR)

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 3º-B. A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os arts. 3º e 3º-A serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Gilmar Junior João de Nadeji
Joãozinho TenórioRelator(a) Henrique Queiroz Filho		

## PARECER Nº 001556/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 441/2023 e 458/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade do Estado do Pernambuco, que poderá ser implementada de forma integrada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - variedade e cultivar local, tradicional ou crioula: a semente, muda, ramas, estacas, bulbos, batatas ou outras formas de propagação vegetal desenvolvida, adaptada ou produzida em condições *in situ* ou *on farm*, por agricultores familiares, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais, que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

II - agrobiodiversidade: termo que inclui todos os componentes da biodiversidade que tem relevância para a agricultura e alimentação; incluindo todos os componentes da biodiversidade;

III - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

IV - híbrido: o resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida;

V - área de proteção da agrobiodiversidade: área, terreno, região ou território onde há produção de sementes locais, tradicionais ou crioulas, ficando proibido o cultivo de qualquer material genético (sementes transgênicas e híbridas) que venha a ameaçar as características fenotípicas e genotípicas das sementes locais, tradicionais ou crioulas; e

VI - atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade, entre outras:

a) resgate e utilização de variedades locais, tradicionais ou crioulas assim como a promoção da expansão do uso de variedades locais, tradicionais ou crioulas;

b) melhoramento participativo descentralizado, realizado em parceria entre as comunidades e instituições públicas de pesquisa; e

c) fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica.

§1º Pela sua própria natureza e tradição histórica, as cultivares locais, tradicionais ou crioulas, constituem patrimônio sociocultural das comunidades, não sendo aplicável patente, propriedade e nenhuma forma de proteção particular para indivíduos, empresas ou entidades.

§2º As atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco são consideradas de interesse social e essenciais para as estratégias de desenvolvimento rural sustentável de promoção e segurança alimentar e nutricional e de sustentabilidade ambiental no Estado.

Art. 3º A Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade tem os seguintes objetivos:

I - proteger a agrobiodiversidade e os biomas;

II - incentivar o resgate e a perpetuação de espécies, variedade e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III - respeitar os conhecimentos tradicionais;

IV - fortalecer valores culturais;

V - incentivar o mapeamento da agrobiodiversidade em Pernambuco;

VI - incentivar o respeito, a preservação e manutenção do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

VII - incentivar a organização comunitária com a criação de bancos comunitários de sementes crioulas;

VIII - promover a cooperação institucional técnica e científica visando a conservação dos recursos genéticos, tanto nas propriedades dos agricultores como em bancos comunitários e em instituições públicas de manutenção de germoplasma;

IX - incentivar a pesquisa agroecológica e tecnológica e processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade junto aos camponeses;

X - estabelecer parcerias entre organizações sociais com personalidade jurídica, representativa da agricultura familiar, de pescadores artesanais, dos povos e comunidades tradicionais e dos beneficiários da reforma agrária e crédito fundiário e entidades de assistência técnica, a fim de desenvolver habilidades locais nos processos de seleção e armazenamento de sementes crioulas e na implantação e gestão dos bancos de sementes;

XI - promover a articulação entre pesquisa, educação, extensão rural e a assistência técnica às organizações de agricultores;

XII - instituir um sistema de reposição das sementes crioulas; e

XIII - melhorar a qualidade das sementes produzidas e armazenadas por meio do monitoramento da qualidade física das sementes.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade:

I - a política agrícola e os programas de desenvolvimento rural;

II - o fomento com crédito, incentivos fiscais e subsídios;

III - o apoio ao associativismo, o cooperativismo e as redes de cooperação;

IV - as compras governamentais;

V - as feiras de sementes crioulas, agroecológicas e de exposição agropecuária;

VI - a extensão rural e a assistência técnica; e

VII - a capacitação, a educação e a pesquisa agropecuária.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadeji

## PARECER Nº 001557/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São considerados cultivares locais ou crioulos aqueles desenvolvidos, adaptados ou produzidos, em condições locais, administrados por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, quilombolas e indígenas, caracterizados pela autoidentificação da respectiva comunidade.

Art. 3º As mudas e sementes de cultivares locais ou crioulos são de livre distribuição, troca, comercialização e multiplicação, tendo como objetivos:

I - a preservação da agrobiodiversidade;

II - a viabilização do acesso a sementes pelos agricultores; e

I - o incentivo à produção de alimentos.

§ 1º Atendidas às exigências de acondicionamento e peso, é livre o transporte das mudas e sementes de que trata o caput.

§ 2º O envio postal das mudas e sementes de que trata esta Lei deve observar as regras do serviço postal.

§ 3º A livre distribuição, troca, comercialização e multiplicação das mudas e sementes locais ou crioulas independe de estas estarem inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Favoráveis

Gilmar JuniorRelator(a)  
João de Nadeji

## PARECER Nº 001558/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia.**

Art. 1º As empresas de central de atendimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar um canal de denúncias para seus colaboradores, no caso de sofrerem assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia durante as ligações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por central de atendimento o sistema de telecomunicações composto por colaboradores de telemarketing ou de tele atendimento, no qual são centralizadas as demandas dos clientes.

Art. 2º As denúncias de assédio sexual, LGBTfobia e xenofobia serão caracterizadas por:

I - palavras: proferimentos verbais direcionados, direta ou indiretamente, aos colaboradores; comentários abusivos, humilhantes ou constrangedores; expressões que façam referência ao ato sexual ou de cunho sexual;

II - assédio de cunho sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual;

III - intimidação: toda forma de perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade;

IV - ofensas: toda forma de ofensa à honra objetiva e/ou subjetiva dos colaboradores; e

V - ameaça: crime previsto no ameaçar alguém, por palavra, por escrito ou por qualquer outro meio simbólico, causando-lhe mal injusto e grave.

Art. 3º As denúncias recebidas pelo canal deverão ser encaminhadas para a Delegacia de Polícia Civil e para os órgãos de segurança pública especializados, devendo ser feita por escrito, contendo a narrativa dos fatos e quaisquer informações que possam contribuir para a identificação da vítima.

Parágrafo único. O procedimento de notificação compulsória de que trata o caput deste artigo tem caráter sigiloso, visando a garantir a segurança e a privacidade das vítimas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte da empresa e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)  
José Patriota

## PARECER Nº 001559/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da Lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.**

Art. 1º A Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O planejamento familiar, para fins desta Lei, é o conjunto de ações de regulação da fecundidade com o fim de garantir direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal. (NR)

§ 1º São condições do planejamento familiar, em relação aos métodos anticoncepcionais irreversíveis: (NR)

I - a manifestação livre e esclarecida de vontade da mulher ou do homem de submeter-se, respectivamente, aos métodos contraceptivos de laqueadura das trompas-de-falópio ou vasectomia, expresso em documento específico; (NR)

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos ou prole de, pelo menos, 02 (dois) filhos vivos; (NR)

III - transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico; (NR)

Art. 2º A paternidade e maternidade responsáveis serão exercidas pelo homem, pela mulher ou pelo casal, com a assistência do Estado. (NR)

Art. 3º A esterilização voluntária, como parte do planejamento familiar, somente será efetuada mediante a concordância expressa da mulher ou do homem, independente do consentimento de cônjuge ou companheiro(a). (NR)

§ 2º A esterilização cirúrgica da mulher poderá ser realizada durante a cesárea ou no período de internação após o parto natural, desde que não exista contraindicação médica e que seja observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto.” (NR)

"Art. 7º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar Junior**Relator(a)**  
Henrique Queiroz Filho

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior  
João de Nadeji**Relator(a)**

## PARECER Nº 001562/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.**

## PARECER Nº 001560/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil.

Art. 2º A Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil será regida pelas seguintes diretrizes:

I - distribuição de material de cunho educativo;

II - atividades educativas e informativas;

III - conscientização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes acerca da importância de uma boa alimentação e dos benefícios para saúde, prevenindo várias doenças;

IV - promoção de atividades físicas e esportivas voltadas para crianças e adolescentes;

V - capacitação de profissionais da educação e saúde para abordar o tema da obesidade infantil e promover a alimentação saudável;

VI - estabelecimento de parcerias com profissionais de saúde para orientações nutricionais e acompanhamento das crianças; e

VII - incentivo à inclusão de alimentos saudáveis e nutritivos na merenda escolar.

Art. 3º São objetivos da Política de enfrentamento à obesidade infantil:

I - reduzir a prevalência de obesidade infantil;

II - fomentar a adoção de hábitos alimentares saudáveis entre as crianças e adolescentes;

III - estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas;

IV - envolver a sociedade, os pais e responsáveis no combate à obesidade infantil; e

V - monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas no âmbito da citada Política.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá desenvolver outras atividades concernentes à Política de enfrentamento à obesidade infantil.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior**Relator(a)**  
João de Nadeji

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes

Gilmar Junior**Relator(a)**  
João de Nadeji

## PARECER Nº 001563/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino.**

Art. 1º A Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino públicos e privados e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 4º Para a implantação das disposições desta Lei, cada um dos condomínios, estabelecimentos de lazer e entretenimento, empresas, órgãos públicos e estabelecimentos de ensino públicos e privados farão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis." (AC)

"Art. 7º O descumprimento desta Lei por pessoas jurídicas de direito privado ensejará a aplicação das seguintes penalidades: (NR)

Art. 7º-A. O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação específica aplicável. (AC)

Art. 8º Fica estabelecido que condomínios, empresas, órgãos públicos e estabelecimentos de ensino públicos e privados deverão celebrar contratos de parcerias com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, bem como associações de bairros no âmbito dos municípios." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior**Relator(a)**  
João de Nadeji

## PARECER Nº 001564/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

## PARECER Nº 001561/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.**

Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88. ....

§ 1º A administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha deve divulgar mensalmente, na rede mundial de computadores - internet, relatório em transparência ativa acerca das receitas e despesas vinculadas à Taxa de Preservação Ambiental, realizadas no mencionado período, no sentido de cumprimento ao *caput* deste artigo. (AC)

§ 2º As despesas com remuneração de pessoal com exercício de função na execução das atividades mencionadas no *caput*, incluindo o detalhamento do custeamento de transporte e hospedagem atinentes a este fim, devem ser incluídas no relatório mencionado no § 1º disponibilizado na rede mundial de computadores. (AC)

§ 3º Os relatórios deverão permanecer disponíveis ao público, em transparência ativa, por um período de 4 (quatro) anos. (AC)

§ 4º Vencido o prazo previsto no § 3º, todos os registros deverão compor banco de dados acessível em formato aberto." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

**Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b>	Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar JuniorRelator(a) João de Nadegi
---	---	---

## PARECER Nº 001567/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.

Art. 2º Fica assegurado aos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão o atendimento prioritário para:

I - emissão de carteira de identidade, certidão de nascimento e carteira de trabalho;

II - matrícula e participação em cursos de capacitação e qualificação técnica e profissional oferecidos pelo Estado de Pernambuco ou por instituições conveniadas; e

III - matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública, observados o quantitativo de vagas ofertadas por turno e a aprovação em teste específico para ingresso, caso exigido.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o inciso III também é assegurada aos filhos ou dependentes legais dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

Art. 3º Os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão são usuários prioritários dos serviços que integram a Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de assistência social no Estado de Pernambuco devem promover o acolhimento e encaminhamento do trabalhador resgatado mediante a disponibilização de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito ou geridos por outros órgãos da Administração Pública estadual ou municipal.

Art. 4º A comprovação da condição de trabalhador resgatado será realizada mediante apresentação de:

I - Comunicação de Dispensa do Trabalhador Resgatado, fornecida pelo órgão de fiscalização do trabalho; ou

II - qualquer outro documento oriundo de banco de dados oficiais que ateste ter sido beneficiário do Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização dos dirigentes dos órgãos e entidades públicos competentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos em atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b>	Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	Gilmar Junior João de NadegiRelator(a)
---	---	---

## PARECER Nº 001568/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.**

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no caput dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização." (AC)

Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

X - gerar trabalho e renda, sobretudo para os jovens rurais da Agricultura Familiar, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, contribuindo para a promoção da sucessão rural, conforme estabelecido pela Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b>	Joãozinho Tenório João de NadegiRelator(a)	Gilmar Junior José Patriota
---	---	--------------------------------

## PARECER Nº 001565/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 80-C. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns e rodas de conversa sobre o tema, visando conscientizar os jovens dessa faixa etária entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, do exercício da cidadania, colaborando para que também expressem seus anseios, por intermédio do seu direito ao voto." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

Joãozinho Tenório <b>Presidente</b> <b>Favoráveis</b>	Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) José Patriota
---	-------------------------------------	--

## PARECER Nº 001566/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) nas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art. 2º A campanha ocorrerá nas unidades de saúde do Estado, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequados.

Art. 3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar;

II - incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - sensibilizar profissionais de saúde e educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoces; e

VI - promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho		Gilmar Junior João de Nadege <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001569/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 111-D. Dia 1º de maio: Dia Estadual da Marcha Resgate.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar Junior Nino de Enoque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001570/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.**

Art. 1º A Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

§ 1º No caso de violência contra a mulher, o profissional de saúde que realizar o atendimento será, preferencialmente, do sexo feminino e deverá preencher, obrigatoriamente, na Ficha de Notificação de que trata o art. 3º, os seguintes dados: (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar Junior Nino de Enoque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 001571/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Academia de Polícia Militar do Paudalho – APMP - Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho, da Polícia Militar de Pernambuco – PM/PE.**

Art. 1º Fica denominada de Academia de Polícia Militar do Paudalho – APMP - Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho, da Polícia Militar de Pernambuco - PM/PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 27 de Setembro de 2023**

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório João de Nadege		Gilmar Junior Nino de Enoque <b>Relator(a)</b>

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Substitutivo 2/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**

**Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social**

**Autores dos Projetos: Deputado Pastor Cleiton Collins e Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023**

**REPUBLICADO EM - 08/03/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 441/2023 e 458/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autores dos Projetos: Deputada Simone Santana e Deputado Doriel Barros**

Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros**

Dispõe sobre a livre circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, às empresas de central de atendimento a disponibilizar, para seus colaboradores, um canal de denúncias de casos de assédio sexual, LGTBfobia e xenofobia.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de dispensar o consentimento de cônjuge ou companheiro(a) para a realização de esterilização cirúrgica e adequar o teor da lei às alterações promovidas no âmbito da legislação federal.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Joãozinho Tenório**

Fica instituída a Política de Enfrentamento à Obesidade Infantil no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023**

**Autora: Deputada Simone Santana**

Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Motoristas de Aplicativos.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023**

**Autor: Deputado Doriel Barros**

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/05/2023**

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023**

**Autora: Comissão de Educação e Cultura**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens.



**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 04/08/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 09/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 11/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023**

**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 17/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023**

**Autor: Deputado Jeferson Timóteo**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Marcha Resgate.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2023**  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023**

**Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1169/2023**

**Autor: Deputado Mário Ricardo**

Submete a indicação da Festa dos Santos Cosme e Damião para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4041/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a implantação de uma lombada eletrônica em frente a Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho, que fica localizada às margens da PE-218 no Município de Bom Conselho, no Agreste Meridional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4042/2023**

**Autor: Dep. Dannilo Godoy**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantarem poços artesianos e dessalinizadores no distrito de São Pedro do Cordeiro e sítios circunvizinhos na cidade de Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4043/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando à pavimentação da Rua Cabo Verde, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Ó, Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4044/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos visando à pavimentação da Rua Ametista, nº 21, localizada no Bairro de Nossa Senhora do Ó, no município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4045/2023**

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco visando à construção de uma Escola Técnica Estadual – ETE, no Município de Sanharó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4046/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário no sentido de que haja a devida nomeação dos membros da Comissão Estadual Agroecológica e de Produção Orgânica, a fim de efetivar a execução da política prevista na Lei de nº 17.158/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4047/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada uma passarela para o trecho da BR-232, em frente à loja do Atacado dos Presentes, no Bairro do Curado I, em Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4048/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização de combate à violência contra criança e adolescente no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023**  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4049/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento nos bairros de Beberibe, Linha do Tiro e Dois Unidos, localizados no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4050/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de inserirem o Programa Cidade Saneada, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4051/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação visando à implantação de um Centro Vocacional Tecnológico no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4052/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco visando o aumento de placas de indicação e orientação de destino saindo de Caruaru sentido aos municípios de Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira e Arcoverde, na BR- 232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4053/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar auxílio psicológico às famílias que passaram por casos de suicídio em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4054/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e à Secretária de Saúde visando o acesso à educação e saúde às crianças autistas residentes em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4055/2023**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Agricultura e Reforma Agrária visando a implantação do Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4056/2023**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado visando à implantação de um Polo Industrial no Litoral Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4057/2023**

**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Agricultura e Reforma Agrária visando à implantação do Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4058/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente da COMPESA e ao Responsável pela GNR do Agreste Central no sentido de viabilizarem a rede de abastecimento rural nas localidades Tapuio, Caracol, Malhada, Campo Verde, Pimenta e no Assentamento Luana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4059/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER/PE no sentido de que seja realizado um estudo de tráfego na zona urbana de São Bento do Una, no trecho onde fica localizada a Escola Ana Alves Cavalcante e a Escola Paulo Cordeiro de Farias Júnior, ambas localizadas às margens da PE-180.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4060/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando à implantação do sistema de tubulação para fornecimento de água potável e encanada para a Comunidade do Sítio Muquém, localizado na zona rural de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4061/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco no sentido de que verifiquem a possibilidade de transformar a Seção do Corpo de Bombeiros do município de Belo Jardim em um Grupamento do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4062/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem um estudo para viabilizar o aumento da capacidade de distribuição e uma melhora no tratamento da água na Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada na Barragem de Tabocas no Distrito de Serra do Vento, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4063/2023**

**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes e à Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de que possibilitem a criação de cursos universitários de fonoaudiologia nos *campus* de Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Salgueiro, com o objetivo de ampliar a oferta de profissionais especializados com atuação na área de educação especial e inclusiva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1094/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Hermes Cristo Neto, presidente da Troça Carnavalesca Pitombeira dos Quatro Cantos, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1095/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Sebastião José da Silva, coordenador do Grupo de Coco de Roda Negros e Negras do Leitão da Carapuça, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1096/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Luciany Barbosa de Souza - Mãe Lú de Iyemanjá, Iyalorixá do Terreiro Ilê Axé Oxalá Talabi, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1097/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Antônio Coelho pela posse como Secretário de Turismo e Lazer do Recife, dia 22 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1098/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção da 15ª edição da Conferência Estadual de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1099/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE pela promoção do Prêmio Ana Farias: Trajetórias de Defesa e Fortalecimento da Assistência Social, cuja primeira edição ocorreu durante a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1100/2023****Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Delegado Juliano de Medeiros Ferronato, ao escrivão Deneson Alves, ao comissário Paulo César de Sousa Silva e ao agente José Gerson da Costa Filho, da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição de Limoeiro, pela prisão em flagrante do companheiro de Adriana Simões, pelo crime de feminicídio, no município de Limoeiro em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1101/2023****Autor: Dep. Izaias Régis**

Voto de Congratulações com o Colégio Diocesano em Garanhuns, pela passagem dos seus 108 anos de fundação, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1102/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel****Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 17 de outubro de 2023, em homenagem aos 50 anos do Programa Nacional de Imunizações - PNI.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2023

**APROVADO(A)****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:****1. Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida.****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****1. Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 119.392.652,53 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.)  
**Regime de Urgência**  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****2. Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadegi.****3. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****4. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Misericórdia e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.****5. Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa "Oportunidade Jovem", no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****6. Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Recicladados no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadegi.****7. Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****8. Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.****9. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****10. Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023**, de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João de Nadegi.****11. Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo "Escola Protegida" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****12. Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.****13. Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.****14. Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.****15. Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.)  
**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****16. Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências.)**Distribuído ao Deputado João de Nadegi.****17. Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.)**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.****DISCUSSÃO:****I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:****1. Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Retirado de pauta.****1.1 Emenda Aditiva nº 02/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Adiciona os §§ 1º e 2º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.)**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Retirado de pauta.****1.2 Emenda Aditiva nº 03/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, renumerando-se os demais.)**Relator: Deputado Rodrigo Farias.****Retirado de pauta.****II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:****1. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.)**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.****Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 27 de setembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:****1) Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.)**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:****1) Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas e Jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****2) Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual pela Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****3) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****4) Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****5) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****6) Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****7) Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****8) Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Iliaca (Síndrome de May-Thurner).)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****9) Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cistite, a ser implantado nos estabelecimentos que indica em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****10) Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de substituição, pelo prazo de trinta dias, no próprio estabelecimento comercial responsável pela venda, de produto com vício, em caso de ausência de procedimento de teste pelo estabelecimento vendedor.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho****11) Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira****12) Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Proíbe a investidora em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Estabelece a Linha Oficial de Misericórdia e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa "Oportunidade Jovem", no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braile, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Reconhece a profissão de cuidador e protetor de animais no Estado de Pernambuco e regulamenta o seu exercício.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar as diretrizes do art. 249-A.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Instituto a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres no território pernambucano.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepse.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas, com datas flexíveis, no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Institui a Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA:** Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa

critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.

**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA:** Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023**, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefina o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o procedimento de escolha, a duração do mandato e a destituição de membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA:** Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo "Escola Protegida" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023**, de autoria dos Deputados João Paulo, Rosa Amorim e Doriel Barros (**EMENTA:** Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgiesia em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Cria o Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA:** Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído à Deputada Simone Santana**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.)  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

## DISCUSSÃO

### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres, originada de projetos de lei de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de inserir a população LGBTQIAP+ na proteção da lei.)  
**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**  
**Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.)  
**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.)  
**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.)  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.)  
**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)  
**RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)  
**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**  
**Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 27 de setembro de 2023.  
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais por falta de quórum regimental.

Recife, 27 de setembro de 2023.  
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação por falta de quórum regimental.

Recife, 27 de setembro de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
PRESIDENTE

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DE SETEMBRO DE 2023.

Às dez horas e quarenta minutos do dia treze (13) de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares,

membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), e os membros suplentes: Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Kaio Maniçoba (PP) e Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), além do Deputado Joãozinho Tenório e do Deputado José Patriota, não membros desta Comissão de Finanças. Na ausência da Presidente desta Comissão de Finanças, Deputada Débora Almeida, hora em viagem, cumprindo missão oficial por esta Casa Legislativa, bem como do Vice-Presidente, Deputado Lula Cabral, assumiu a condução dos trabalhos, conforme estabelece o regimento interno, o Deputado titular com o maior número de Legislativas, Deputado Claudiano Martins Filho que, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia cinco (5) de setembro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Isenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, beneficiários de programas de reforma agrária do pagamento de taxas, custas e emolumentos, na forma que especifica.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Kaio Maniçoba; Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Kaio Maniçoba; Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violações nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece critérios para a contratação de empresas da área de segurança e vigilância pela Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Kaio Maniçoba. Prosseguindo, o Presidente em exercício, Deputado Claudiano Martins Filho passou à discussão e votação do seguinte projeto da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica.), juntamente com a Subemenda Substitutiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação da Emenda Aditiva nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023.), à Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Acrescenta o Art. 4-A bem como dispositivo na Tabela B do Anexo 1 do Projeto de Lei Complementar 1076/2023, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Kaio Maniçoba que votou pela aprovação ao projeto com abrangência a subemenda apresentada, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes. Em seguida, conforme estabelecido no regimento interno, o Presidente em exercício, Deputado Claudiano Martins Filho passou a condução dos trabalhos ao Deputado Henrique Queiroz Filho, detentor do segundo maior número de Legislativas entre os membros titulares presentes, a fim de proceder a relatoria do próximo projeto da pauta em discussão e em votação, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregularização e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna.), juntamente com as seguintes emendas: Emenda Modificativa nº 04/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Aditiva nº 05/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Adita o Art.13-F ao Projeto de Lei nº 1075/2023, do Poder Executivo.); Emenda Modificativa nº 06/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o inciso IV do art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.), Emenda Modificativa nº 07/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva.); Emenda Aditiva nº 08/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Adita o Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo, a fim de assegurar a isenção do IPVA para veículos de propriedade de entidades de defesa animal.); Emenda Aditiva nº 09/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.); Emenda de Redação nº 10/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o art. 13-C do Projeto de Lei nº 1075/2023, de 22 de agosto de 2023.); Emenda Modificativa nº 11/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Aditiva nº 12/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Supressiva nº 13/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Suprime o art. 12-H do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Modificativa nº 14/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Modifica o caput do art. 15-A do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Aditiva nº 15/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Adita o inciso XIV no Art. 13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Modificativa nº 16/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo.); Emenda Aditiva nº 18/2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Acresce os dispositivos que indica ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023; Emenda Modificativa nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023; Emenda Aditiva nº 20/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Acrescenta o inciso XIV ao art.13-C do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria do Poder Executivo); Emenda Modificativa nº 21/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023.); Emenda Aditiva nº 22/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Adiciona artigo e parágrafo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023; Emenda Aditiva nº 23/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Acrescenta o inciso XIV ao art. 13-C do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 de autoria do Poder Executivo); Emenda Aditiva nº 24/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Modifica art. 13-E do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.075/2023 e acrescenta, o inciso II e os §§ 1º e 2º; Emenda Aditiva nº 25/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Acrescenta o inciso IV ao art. 12-B do art. 2º do Projeto de Lei nº 1075/2023 de autoria do Poder Executivo; Emenda Aditiva nº 26/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera o dispositivo que indica do Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023; Emenda Modificativa nº 27/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera os dispositivos que indica ao Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Claudiano Martins Filho que apresentou parecer pela aprovação ao projeto conforme proposto, com rejeição a todas as emendas, tendo a maioria dos parlamentares presentes acompanhado o voto do relator, a exceção do Deputado Antonio Coelho que fez uso da palavra justificando seu voto contrário ao parecer do relator. Ainda, na discussão do projeto, o Deputado Henrique Queiroz Filho, na condução dos trabalhos, concedeu a palavra ao Deputado José Patriota, que, na condição de autor de cinco das emendas rejeitadas, disse querer manifestar sua estranheza diante da aprovação da matéria na sua forma original, considerando muito pertinente a explanação do Deputado Antonio Coelho contrário ao aumento de imposto, o qual torna o Estado não competitivo, especialmente com relação a Estados fronteiriços, disse, lembrando que esse tema foi alvo de muitos dos debates aqui nesta Casa Legislativa, para concluir, entre outras considerações, que se sentia no dever de fazer essas observações diante dos efeitos nefastos que essa lei, da forma aprovada, teria para a sociedade pernambucana. Após a participação do Deputado José Patriota, o Deputado Henrique Queiroz Filho devolveu a condução da reunião ao Presidente em exercício, Deputado Claudiano Martins Filho, que, não havendo nada mais a tratar, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, agradecendo a participação de todos. Do que, para constar, eu, Eliene Régis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente em exercício, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 13 (treze) de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, o Deputado Joãozinho Tenório, membro titular, e os Deputados Claudiano Martins Filho e Luciano Duque, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, em virtude da necessidade de um Deputado membro se ausentar, o Deputado Joaquim Lira inverteu a pauta da reunião e iniciou com a Discussão dos projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023, de autoria da Governadora do Estado (Regime de urgência), Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Substitutiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Regime de urgência) ao Projeto de Lei Complementar nº 1076/2023, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Jerfeson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1075/2023, de autoria da Governadora do Estado (Regime de urgência), Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº

1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Eriberto Filho, Retirado De Pauta; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior e Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 748/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brigido, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos Deputados nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Após o término da discussão de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1143/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1146/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1152/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1163/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, distribuído ao Deputado Luciano Duque. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Joaquim Lira registrou em nome de toda Comissão um Voto de Felicitações ao Deputado Jefferson Timóteo, membro titular desta comissão, e aniversariante do dia. Em seguida, registrou que na próxima terça-feira, às 10h, no Auditório Ênio Guerra, será realizada uma Audiência Pública conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Finanças, Orçamento e Tributação, Administração Pública e Assuntos Municipais para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Discursos

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O fim das candidaturas coletivas seria lamentável, uma vez que restringe a participação da diversidade brasileira na política.**

A candidaturas coletiva, uma novidade que sempre vi como bem-vinda na política brasileira, está ameaçada de existir já a partir das eleições do ano que vem. Mal chegou e já querem tirá-la de cena, pois a Câmara dos Deputados aprovou uma emenda à minirreforma eleitoral, o Projeto de Lei 4438/23, que proíbe essa modalidade de mandato. A discussão segue para o Senado e pode ser aprovada até o dia 6 de outubro.

O fim dessa experiência seria lamentável, uma vez que restringe a participação da diversidade brasileira na vida política, isolando grupos sub representados nos espaços de poder e retira opções para segmentos do eleitorado, especialmente de grupos sociais historicamente excluídos do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, de gênero e sexualidade. Na semana passada, a coovreadora Marília Ferro, do mandato Coletivo das Manas, do PT de Garanhuns, lamentava a decisão contida na minirreforma. Segundo ela, a maioria das candidaturas compartilhadas é de mulheres que não teria outro espaço na política parlamentar se não fosse nessa modalidade. Além disso, cada uma integrante de um grupo pode representar setores diferentes, criando um mandato mais abrangente e menos individualista.

Senhor presidente, candidaturas coletivas, em busca de mandatos coletivos, também conhecidos como mandatos compartilhados, são uma modalidade de representação política em que um cargo eletivo é ocupado por mais de uma pessoa, que atuam de forma conjunta na tomada de decisões e no exercício das funções políticas. Esses mandatos trazem uma participação democrática ampliada porque podem permitir uma maior representação de grupos minoritários e segmentos da sociedade que tradicionalmente têm menos visibilidade na política, como jovens, mulheres, população LGBTQ+ e minorias étnicas. Isso pode enriquecer o debate político com diferentes perspectivas e experiências.

Com mais pessoas compartilhando a responsabilidade pelo cargo, há uma maior transparência e prestação de contas. Os eleitores podem identificar mais claramente quem é responsável por quais ações ou decisões, facilitando a cobrança de seus representantes. Também há maior Diversidade de Opiniões: mandatos coletivos tendem a incorporar uma variedade de opiniões e pontos de vista, tornando o processo de tomada de decisões mais rico e inclusivo. Isso pode resultar em políticas mais equilibradas e representativas. Além disso, os integrantes de um mandato coletivo frequentemente trabalham em rede, colaborando com organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros atores políticos. Isso pode fortalecer a capacidade de resposta a demandas da comunidade. É uma Inovação que proporciona mandatos mais abertos à experimentação pelo fato de não estarem limitados a estruturas tradicionais de poder. Isso pode levar a soluções criativas para problemas locais e nacionais e atrair pessoas que anteriormente não consideravam se candidatar a cargos políticos, contribuindo assim para a renovação do cenário político e o surgimento de novas lideranças.

Infelizmente estamos diante do fim dessa experiência, mas restam esperanças. Mesmo que seja aprovado pelo Senado, o projeto ainda pode ser vetado pelo presidente Lula, enquanto a Frente Nacional das Mandatas e Mandatos Coletivos se mobiliza para pressionar o Congresso e já lançou um abaixo-assinado contra a proposta.

Esperamos e torcemos pela sobrevivência das candidaturas e mandatos coletivos. Que buscam oxigenar a nossa política e compartilhar o poder com pessoas de diferentes origens e perspectivas, como um passo em direção a uma democracia mais participativa e representativa.

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

Hoje à noite, às 18 horas, esta Casa realizará sessão solene em homenagem aos 40 anos da Central Única dos Trabalhadores, solicitada por mim e pelo deputado Doriel Barros

Maior central sindical da América Latina, com 22 milhões de pessoas em sua base, a CUT receberá o justo reconhecimento por sua luta de quatro décadas em defesa da classe trabalhadora. Tenho muito orgulho de ter feito parte dessa história, como um de seus fundadores e seu primeiro presidente aqui em Pernambuco. Estarei de braços abertos para receber a companhia de companheiras e companheiros e sei que, após essas quatro décadas, a nossa central saberá encarar os novos desafios que nos esperam neste século de grandes mudanças no mundo do trabalho.

A história da CUT remonta ao dia 28 de agosto de 1983, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT), realizado na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo. Naquela ocasião, mais de cinco mil homens e mulheres vindos de todas as regiões do Brasil se reuniram no galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz, deixando uma marca indelével na história.

Entre 1964 e 1985, o Brasil estava sob a ditadura militar, caracterizado pela ausência de democracia, supressão de direitos constitucionais, perseguição política, repressão, censura e tortura. Entretanto, no final da década de 1970 e meados dos anos 1980, o país testemunhou um amplo processo de reestruturação social. Esse período viu o enfraquecimento gradual do regime ditatorial e a reorganização de diversos setores da sociedade civil, que aos poucos voltaram a se manifestar publicamente, dando início ao

processo de redemocratização. Nesse processo estava o presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, como importante personagem de uma luta transformadora.

Fundamentada em princípios de igualdade e solidariedade, a CUT tem como missão organizar e representar os trabalhadores e trabalhadoras, tanto do setor público quanto do setor privado, ativos e aposentados, em busca de melhores condições de vida e trabalho, além de lutar por uma sociedade justa e democrática.

Em Pernambuco, ao longo de sua história, a CUT encampou lutas importantes da classe trabalhadora, sempre na linha de frente, ao lado dos sindicatos. Nos movimentos mais recentes, a CUT seguiu sua jornada, como agora no apoio aos metalúrgicos, que entram em greve a partir de quarta-feira, e dos profissionais da saúde e da educação, que enfrentaram e enfrentam longas mobilizações pela valorização das categorias.

Senhor presidente, hoje a CUT está diante de seu futuro e é cada vez mais necessária. Se há a necessidade de ampliar a abrangência de alguns setores de atividades para abarcar as mudanças que estão ocorrendo na base de representação, também se apresenta para lutar contra retrocessos, como foram as reformas trabalhista e da previdência, resultantes do golpe de 2016, além de aprofundar o debate sobre a forma de organização e representação dos desempregados.

A central também está atenta às mudanças no mundo do trabalho e da Inteligência Artificial, que acabam atingindo a classe trabalhadora de forma severa e assustadora. O número de empregos diminui, a exigência de qualificação aumenta e a desigualdade social cresce. Não se trata de renegar o novo mundo que surge. Pelo contrário, a CUT ise preocupa com a possibilidade de que o Brasil e seu parque industrial não estejam preparados para o inevitável mundo 4.0 e, também, com o fato de chegarmos ao auge dessas transformações com uma indústria suja, poluente, de baixa tecnologia e baixo valor agregado. É também essa mesma indústria que, na relação com os trabalhadores e as trabalhadoras, paga mal, maltrata e descuida e não está alinhada tecnologicamente com o mundo.

Por isso, a CUT também está presente na luta política mais geral, que acaba influndo em nossa maneira de produzir, trabalhar e viver. Dessa forma, a central tem se empenhado em lutas igualmente importantes, como a preservação da democracia, o combate à fome e a defesa do meio ambiente.

Contamos com a presença de todas e todos nesta noite.

Longa vida à CUT!

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

A onda de calor fora de época no Brasil é mais um sinal de que a crise climática se agrava. E tem mais: pode piorar muito se o mundo não tomar medidas efetivas para evitar o pior.

Em pronunciamentos anteriores nesta Casa tenho insistido em abordar a questão do aquecimento global como urgência a ser enfrentada com medidas mais efetivas - estruturais e radicais - em busca daquilo que o filósofo Ailton Krenac chama de ideias para adiar o fim do mundo. Na verdade, esse é o título-provocação de seu livro mais conhecido. Sim, estamos em um processo de extinção caso não haja mudanças essenciais de mentalidade e de manejo da economia mundial, pois o capitalismo tem se mostrado incompatível com a preservação do meio ambiente. A incessante corrida pelo lucro, o autoengano de que os recursos da terra não vão se acabar e a necessidade de crescimento econômico a qualquer custo colocam grandes corporações de um lado e a necessidade de frear a chegada do caos climático de outro. E os sinais estão em toda parte, como nesta onda de calor no Brasil, nas enchentes em diversas partes do mundo, nos incêndios florestais, no derretimento de geleiras, enfim, numa situação que o secretário-geral da ONU já não chama de aquecimento global, mas de ferverura, de ebulição, numa antessala de desastre que se prenuncia caso não ocorram mudanças no coração do capitalismo.

Nesta tribuna já falei da caatinga ameaçada de desertificação, das chuvas do grande Recife que resultaram em 133 mortes; da Amazônia atacada no governo Bolsonaro, dos manguezais e de outros ecossistemas ameaçados e das previsões do Centro de Previsão Climática da Administração Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos, que previa calor escaldante também no Brasil, e a gente tá vendo aí e pode se agravar ainda mais até dezembro. A ocorrência simultânea do aquecimento global com o El Niño é responsável pelo aumento de temperaturas sem precedentes, afetando sobretudo as populações mais pobres. E os oceanos estão ficando mais quentes, em média, 40% mais rápido do que o estimado em 2014, durante um painel das Nações Unidas. Mas, como vamos mudar essa situação?

Senhor presidente, não podemos mais nos mover por uma lógica de curto prazo, numa economia extrativa e predadora, que sequer espera o tempo de recuperação da natureza. E também porque o próprio discurso ainda prevalente no âmbito da economia capitalista é o que trata o Estado como inimigo do lucro privado. Não entendem que a função do Estado é justamente de estar presente, ou deveria ser, para evitar o pior, fiscalizar, impor limites à devastação, taxar grandes fortunas e investir no bem comum. E, diante da encruzilhada em que nos encontramos agora, surgem alternativas mais amplas para conter o avanço das temperaturas e o abandono de populações pobres ao redor do mundo, como é o caso das vítimas do clima, que se arriscam em ondas migratórias para países ricos e acirram o racismo e o avanço da extrema-direita. Seria preciso adotar algo além do desenvolvimento sustentável, quem sabe o “decrescimento com prosperidade”, que propõe o fim de certas modalidades desenvolvimentistas em troca de um desenvolvimento humano ecologicamente sustentável e socialmente justo. E como se daria esse decrescimento com prosperidade? Primeiro será preciso reduzir os gastos militares e a produção e uso de instrumentos de guerra, aumentando os investimentos em atividades de solidariedade nacional e internacional. Em outras palavras, investir na promoção da paz e na ampliação do bem-estar social, com melhoria da saúde, educação e cultura de preservação da natureza, como defende o economista britânico Tim Jackson. Decrescer seria ainda reduzir a produção e o consumo de fertilizantes químicos e agrotóxicos, aumentar os investimentos na agricultura orgânica, no campo e regiões urbanas. Tal medida exigiria, segundo os defensores dessa tese, uma drástica redução nas áreas de pastagem e na produção e no consumo de proteína animal. E mais: decrescer a produção e o uso de carros particulares e aumentar os investimentos em transporte coletivo; reduzir as desigualdades de consumo, investir em áreas verdes, em limpeza de lagos, rios e oceanos e em economia solidária e colaborativa. Além de respeitar os povos ancestrais e suas terras, porque os indígenas preservam a natureza, ao contrário do capitalismo predatório.

Já seria também um bom começo se os países ricos entendessem que os impactos das mudanças climáticas, como observa a ONU, têm se tornado mais intensos e exigem que ações de adaptação sejam ampliadas e aceleradas para atenderem às necessidades de países e comunidades vulneráveis. O presidente Lula defende que os países ricos devem avançar e pagar pelas mudanças no clima. E precisam, sobretudo, parar de atacar o meio ambiente, pois, também como afirma Lula, quem poluiu o planeta nesses últimos anos 200 anos foram aqueles que fizeram a revolução industrial e por isso devem pagar a dívida histórica que têm com o planeta.

Ou colocar em prática uma medida extrema como o decrescimento, que representaria uma grande mudança de mentalidade, talvez uma utopia, um milagre, uma verdadeira união para salvar o planeta. O certo é que temos urgência e poucas opções neste ambiente em que o capitalismo, especialmente em sua fase neoliberal, segue movido à base de combustíveis fósseis como se não houvesse amanhã. E se continuar assim, talvez não haja mesmo o amanhã.

## Portarias

## PORTARIA N.º 285/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011620/2023 e, no Ofício nº 00611/2023, **do Deputado Abimael Santos**,

**RESOLVE:** alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 02 de outubro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
KENNEDY JOVENTINO DA COSTA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	22,68%
DILZON ALVES FEITOSA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	80%	120%
SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO SILVA FLOR	Assessor Especial/PL-ASC	52,96%	110,28%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 26 de setembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## PORTARIA Nº 179/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 011739/2023 e no Ofício nº 494/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

**RESOLVE:** lotar na Presidência, a servidora **MARIA DE FATIMA PEREIRA DA ROCHA**, matrícula nº 63562, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 27 de setembro de 2023.

Sala Austro Costa,27 de setembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Superintendente Geral

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br

tv  
Alepe 10.8